



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 26 DE JULHO DE 2011

Nº 1781 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	06
Sec. de Estado da Administração.....	
Sec. de Assistência Social.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	16
Sec. de Estado de Justiça.....	25
Defensoria Pública.....	25
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	28
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	35
Prefeitura Municipal da Capital.....	50
Prefeituras Municipais do Interior.....	51
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

MENSAGEM N.151, DE 26 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que "Cria o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 215/2011, de 30 de junho de 2011.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 8º do artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar, a seguir transcrito, justificado e fundamentado:

"Art. 1º.....

§ 8º. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa relatório trimestral da movimentação financeira do Fundo, sendo que a realização de qualquer despesa acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deve ser submetido à deliberação legislativa."

Imponho o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, haja vista que a emenda parlamentar não coaduna com o interesse e conveniência da Administração Pública, violando os princípios de harmonia e separação dos Poderes, conforme dispõe o artigo 2º da Constituição Federal, acarretando vício de iniciativa por essa Casa de Leis, vez que legislou em atropelo à competência privativa do Executivo Estadual, expressa no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 626, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cria o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, de natureza financeira e contábil, com o objetivo de operacionalizar, promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades de proteção e sustentabilidade da Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo – APA RIO PARDO e a Floresta Estadual Rio Pardo – FES RIO PARDO, criadas pela Lei Complementar nº 581, de 30 de junho de 2010.

§ 1º. O Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, será constituído por receitas provenientes de:

I – dotações ou créditos adicionais específicos consignados no orçamento estadual;

II – recursos alocados por convênios nacionais ou internacionais, com entidades ou não, destinados a proteção, conservação e reflorestamento;

III – doações ou recursos provenientes de projetos com financiamento a fundo perdido, destinados ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área florestal;

IV – recursos provenientes de transferências da União e dos Municípios, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação;

V – amortizações, juros, retornos e qualquer renda resultante de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI – outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior, serão depositados em conta específica do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, serão movimentados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária – SEAGRI.

§ 3º. O plano de aplicação dos recursos que integram o Fundo Especial APAFES – RIO PARDO será elaborado pela Comissão Multidisciplinar, o qual deverá ser encaminhado para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e SEAGRI para conhecimento, cabendo esta última prestar contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Estado - TC, e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. O Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, utilizar-se-á da estrutura organizacional de planejamento, administrativa e financeira da SEAGRI, visando a movimentação dos recursos do fundo, para praticar os atos orçamentário, financeiro e patrimonial; consignando que o valor apurado em balanço de saldo positivo, a cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

§ 5º. Os recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, serão destinados prioritariamente:

I – cobrir as despesas de aparelhamento, funcionamento e segurança;

II – programas, ações, projetos ou atividades deliberados pela Comissão Multidisciplinar, de acordo com as seguintes prioridades:

a) apoio à pesquisa e ao fomento no uso e aproveitamento sustentável, e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de gestão comunitária e familiar;

b) fomento à recuperação de áreas alteradas mediante cultivo florestal;

c) capacitação e treinamento de mão-de-obra e agentes envolvidos;

d) apoio à difusão e ao aprimoramento de tecnologias inovadoras de beneficiamento;

e) apoio ao aparelhamento das ações de ordenamento, proteção e educação ambiental;

f) apoio ao ordenamento e ao aparelhamento da gestão fundiária;

g) cumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas e acordos firmados pelo Governo do Estado de Rondônia concernente a esta Lei Complementar; e

h) outras despesas correlatas à execução da presente Lei Complementar.

§ 6º. Regulamento estabelecerá o detalhamento operativo da aplicação dos recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO em consonância com o previsto nesta Lei Complementar, que será elaborado pela Comissão Multidisciplinar e encaminhado aos Secretários da SEDAM e SEAGRI.

§ 7º. Os recursos do Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, poderão ser aplicados nas seguintes despesas:

I – de Capital:

a) obras e instalações; e

b) equipamentos e material permanente.

II – corrente:

a) pessoal;

b) custeio; e

c) outras despesas correntes.

§ 8º. **V E T A D O.**

§ 9º. Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo Especial APAFES – RIO PARDO, deverão ser tombados e incorporados, quando de sua aquisição, pela SEAGRI.

§ 10. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, visando sua melhor aplicabilidade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MENSAGEM N.152, DE 26 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Altera redação do inciso II do § 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 226/2011, de 1º de julho de 2011.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o artigo 2º do presente Projeto de Lei, a seguir transcrito, justificado e fundamentado:

“Art. 2º Fica revogado o inciso I do § 2º do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A, de 1982.”

Não se tem qualquer dúvida que a emenda feita no presente Projeto de Lei por esse Parlamento Estadual é inconstitucional, uma vez que a matéria em discussão é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Inclusive o Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre questão semelhante, em decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.965-5, tendo como parte o Estado de Rondônia, neste termos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.965 RONDÔNIA

Relator: min. JOAQUIM BARBOSA
REQUERENTE (S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO (A/S): PGE-RO – RENATO CONDELI E OUTRO (A/S)
REQUERIDA (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MILITARES. REGIME JURÍDICO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Emenda Constitucional 29/2002, do Estado de Rondônia.

Inconstitucionalidade.

À luz do princípio da simetria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988).

Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar.

Precedentes.

Pedido julgado procedente.

ACORDÃO

Vimos, relatados e discutidos este autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, sem Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 29, de dezembro de 2002, do

Estado de Rondônia, nos termos do voto do relator.”

Assim, a presente emenda feita ao Projeto de Lei em tela contém vício de iniciativa, pois a matéria em pauta é de competência privativa do Governador do Estado, como demonstrado, pois somente ao Chefe do Poder Executivo caberia a iniciativa de Lei desta natureza, razão pela qual se impõe o veto parcial ao presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.532, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Altera redação do inciso II do § 1º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do § 1º do artigo 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 1º

.....

II - a Segunda Fase será de freqüência e aproveitamento nos Cursos de Adaptação para Oficiais da área de saúde e Oficiais Capelães ou Formação para os Oficiais combatentes e de Formação para os Praças.”

Art. 2º. **V E T A D O**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 2.533, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos do Estado, a colocarem em suas entradas painel informativo em braile, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os órgãos públicos no Estado de Rondônia, a colocarem em suas entradas, painel informativo em braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º. No painel informativo em braile deverão constar as mesmas informações expressas

no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do painel.

Art. 3º. O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º. O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam portadores de deficiência visual, cabendo ao Estado celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

Art. 5º. Será dado um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adéquem às suas disposições.

Art. 6º. Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto nº 16078, de 25 de julho de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 102.260,16 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 102.260,16 (cento e dois mil duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é de saldo financeiro do exercício de 2010, apurado no extrato de saldo bancário da unidade orçamentária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011.				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN			102.260,16
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	339030	0100	52.260,16
		449052	0100	50.000,00
TOTAL				102.260,16

DECRETO Nº 16081, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, da transferência para a reserva remunerada ex-offício, prevista no artigo 94, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, incisos V e XII, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 95, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando que a segurança pública é dever do Estado;

Considerando que o Estado de Rondônia conta hoje com uma população de 1.562.409(um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e nove) habitantes, distribuídos nos 52 municípios, vilas e distritos;

Considerando que cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

Considerando que o efetivo previsto para a Polícia Militar é de 8.638(oito mil seiscentos e trinta e oito) policiais militares;

Considerando que do efetivo previsto, a Polícia Militar conta com apenas 5.658(cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito) policiais militares, gerando um déficit aproximado de 35%(trinta e cinco por cento) do efetivo necessário a implementação dos vários tipos constitucionais de policiamento como: ostensivo geral, urbano e rural, de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviário e ferroviário; nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustres; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e outros, atribuídos por lei;

Considerando que o exercício da função policial é privativo do policial de carreira, recrutado, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, submetido a curso de formação policial;

Considerando que o recrutamento para a graduação de Soldado PM, demanda em mais ou menos quatro meses para a primeira fase, e dez meses para o curso de formação – segunda fase do concurso, e que para Oficiais o curso tem duração de três anos;

Considerando que a Polícia Militar estima que mais ou menos 500 policiais militares estarão implementando o tempo para a reserva, nos anos 2011 e 2012, aumentando ainda mais o déficit do efetivo;

Considerando o efetivo existente da Polícia Militar e o prazo necessário para a formação de novos policiais militares;

Considerando a necessidade de capacitar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, de maneira a garantir o efetivo para a sua operacionalidade, eficiência de suas missões e atividades, e o imperativo de sua articulação em todo o Estado; e

Considerando, ainda, a emergente necessidade de segurança pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a transferência para a reserva remunerada ex-offício, prevista no artigo 94 do Decreto-Lei n.09-A, de 9 de março de 1982, dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **PAULO ROGERIO PEREIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor Especial CDS-13, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **ADEZILDO ARAUJO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Chefe de Núcleo de Contratos - CDS-12, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **LEUDY AMORIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assistente de Gabinete-CDS-11, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **TOBIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor Especial - CDS-13, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **REGINALDO PEREIRA PINTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assessor I - CDS-14, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Junho de 2011, **ÁUREA DE SÁ OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Chefe de Núcleo de Convênios - CDS - 12, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **JUSILENE BRAGA RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Chefe de Núcleo de Convênios - CDS - 12, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de Agosto de 2011, **LARISSA CARLA MOREIRA DE SÁ PLÁCIDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assistente de Transporte - CDS - 11, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação para os Cargos de Direção Superior, da Coordenadoria Geral de Apoios à Governadoria, dos servidores abaixo relacionados:

ASSESSOR ESPECIAL - CDS 13

MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
KELMA PALÁCIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE - CDS 13

ADRIANO SOARES DE LIMA

CHEFE DE NÚCLEO DE CONTRATOS - CDS 12

MAURO CESAR DAS GRAÇAS BARROS

CHEFE DE NÚCLEO DE CONVÊNIOS - CDS 12

MAURO MAGALHAES JÚNIOR

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar a contar de 31 de Julho de 2011, **PAULA SILVA VIEIRA**, do Cargo de Direção Superior, de Chefe de Núcleo de Convênios - CDS - 12, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar a contar de 31 de Julho de 2011, ARISSON DA SILVA DESMAREST, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Assistente de Gabinete CDS-11, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo nº 4030/2007 e Ofício nº 147/2011-GCFCs.

Retificar o Decreto de 28 de Agosto de 2007, publicado no DOE/RO nº 0838 de 13 de Setembro de 2007, que aposentou o funcionário **BERNARDINO ANICETO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "07", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300022156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º; Inciso I, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 40, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal.

LEIA-SE: nos termos do Artigo art. 40, §§ 1º, II, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/07.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 180/GABPCPN/2011 e DECISÃO Nº 108/2011-TCE/RO.

Retificar o Decreto de 12 de Setembro de 2006, publicado no DOE/RO nº 0604 de 25 de Setembro de 2006, que aposentou a funcionária **MARIA EMERENCIANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem Nível III, Refe-

rência "112" com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300004467, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "B", da Constituição Federal.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "B", da Constituição Federal.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 8º, da CF/88 (redação da EC nº 41/03), c/c os artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/04.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 184/GABPCPN/2011 e DECISÃO Nº 112/2011-TCE/RO.

Retificar o Decreto de 26 de Maio de 2006, publicado no DOE/RO nº 0539 de 22 de Junho de 2006, que aposentou o funcionário **OSCAR FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo Vigilante, Referência "005" com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 3000025062, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/co artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00..

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/co artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00..

LEIA-SE: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação da EC nº 20/98), combinado com o artigo 3º da EC nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 228/00, com a alteração dada pela LC nº 253/02.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e

tendo em vista o que consta no Processo nº 3652/2008 e Ofício nº 618/1ª CÂMARA/SGS/2011.

Retificar o Decreto de 08 de Maio de 2008, publicado no DOE/RO nº 999 de 19 de Maio de 2008, que aposentou o funcionário **JOSÉ LEANDRO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, Classe "Especial", Referência "B", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300000389, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, inciso "III", letra "a" da Carta Magna.

ONDE SE LÊ: nos termos Artigo 40, inciso "III", letra "a" da Carta Magna.

LEIA-SE: nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com os artigos 46 e 63, da Lei Complementar nº 432/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 183/GABPCPN/2011 e DECISÃO nº 111/2011-TCE-RO.

Retificar o Decreto de 03 de Janeiro de 2007, publicado no DOE/RO nº 0698 de 16 de Fevereiro de 2007, que aposentou a funcionária **MARINA LOPES CHAVES**, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção, Referência "12", com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 300006102, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, combinado com o Art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

ONDE SE LÊ: nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, combinado com o Art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00.

LEIA-SE: nos termos do Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003), c/c o art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 228/00, com redação dada pela LC nº 253/02 e arts. 1º e 15 da Lei 10.887/2004.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2011/CPL/
DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da Portaria nº. 19 de 15 de junho de 2011, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **110/2011/CPL/DELTA/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente com a Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00259-00/2011/GPC/SEJUS

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (mobiliário), para atender a Reestruturação da Escola Penitenciária do Estado de Rondônia, através do Convênio MJ/ nº 101/2010/ 750281/2010, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Recurso do Tesouro Federal

PROJETO ATIVIDADE: 06.181.1242.2894

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

VALOR TOTAL ESTIMADO: 62.337,50

DATA DE ABERTURA: 08 de Agosto de 2011, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2222.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 25 de Julho de 2011.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da CPL/DELTA/SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.672**,

publicado no DOE no dia 28 de janeiro de 2011, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00946-00/2010/IDARON/RO**, cujo objeto é **Aquisição de material permanente (Câmeras Digitais e Impressoras)**, para atender as unidades descentralizadas da Idaron, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON/RO**, que a sessão inaugural marcada para o dia 26/07/2011 as 10h:00min. fica **SUSPensa**, sem data definida para reabertura, conforme pedido de esclarecimento/impugnação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 25 de julho de 2011.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
Mat. nº.: 300102956

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.672**, publicado no DOE no dia 28 de janeiro de 2011, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00818-00/2010/IDARON/RO**, cujo objeto é **Aquisição de material permanente (Servidores de Rede)**, para atender as unidades descentralizadas da Idaron, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON/RO**, que a sessão inaugural marcada para o dia 26/07/2011 as 12h:00min. fica **SUSPensa**, sem data definida para reabertura, conforme pedido de esclarecimento/impugnação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 25 de julho de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
Mat. nº.: 300102956

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 73 /GAB/SEPLAN
DE 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - **Designar** a contar de **01/03/2011** o servidor, **ABRÃO PAULINO DE ARAUJO**, Secretário Executivo Regional de São Francisco do Guaporé, Mat. nº 300062173, para efetuar Acompanhamento, Fiscalização e emitir Termo de

Recebimento dos serviços de Aluguel, objeto do Contrato nº **061/PGE-2009 – Processo nº 1301.0026-00/2009**.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto/SEPLAN

PORTARIA Nº 74 /GAB/SEPLAN
DE 20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR AUTENTICADOR** para realizar autenticação dos documentos oficiais, para fins de prestação de contas de recursos estaduais e federais.

Art. 2º - Fica designado o servidor **EDMILSON DE MELO TRINDADE**, para assinar as autenticações das fotocópias mediante documentos originais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto/SEPLAN

PORTARIA Nº. 75 /GAB/SEPLAN
28 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Designar os servidores: **Tarcísio Batista Rego** - Mat. nº. 300002739, **Emerson Luís Gonçalves Ferreira** - Mat. nº. 300094345 e **Celson da Silva Santana** - Mat. nº. 0702148, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem Tomada de Contas Especial, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos causados ao erário, referente ao Convênio nº. 433/08-PGE, que figura como conveniente a Fundação Rio madeira – **RIOMAR**.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário/SEPLAN
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo Nº. 1301.0025-00-2008 acima epigrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços de Água e Esgoto, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **CAERD – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, o débito no valor de R\$ 3.823,07 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e sete centavos), referente à prestação de serviços de água e esgoto, durante aos meses de Janeiro, Fevereiro, Abril e Maio do corrente ano, Notas Fiscais nºs. 433, 432, 431, 443, 439, 440, 441 e 442.

Porto Velho, 04 de julho de 2011.

Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto/SEPLAN

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o exposto no processo nº. 1301.00010-00-2010, em epigrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, o débito no valor total de R\$. 4.846,48 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente à despesa com aquisição de peças e acessórios que teve a finalidade de atender os veículos desta Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, conforme notas fiscais nºs. 0707 e 1511.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto/SEPLAN

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o PARECER Nº 507/PGE/PA/2011, de 08 de julho de 2011, conforme disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, referente a despesa no valor de R\$ 21.955,20 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco e vinte centavos).

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Assistência Social
Ordenador de Despesas

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Assistência Social - SEAS torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer nº 507/PGE/PA/2011, que trata-se de Processo Administrativo nº 01.2301.00035-00/201, formalizado pela Secretaria de Assistência Social – SEAS, que contratou em caráter emergencial a Empresa Fino Sabor Comércio e Serviço de Alimentos Ltda. – CNPJ nº 02.651.470/0001-40, pela cifra de 21.955,20 (vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos, conforme nota fiscal nº 000.000.323, para atender cidadãos haitianos que imigraram para esta capital. Na justificativa consta que cidadãos haitianos chegaram nesta capital de forma inesperada, razão do Estado ter que providenciar alimentos e alojamento para os mesmos, e que desencadeou pela administração a contratação de particular para prestação de serviços de alimentação, visando a subsistência e a integração daquelas pessoas no convívio social no nosso Estado, o que não possibilitou a deflagração de procedimento licitatório em consonância e guarida no que dispõe o inciso V, do art. 24 da lei 8.666/93. Avalizando o procedimento adotado pelo Gestor Público, cita-se doutrinadores do porte de Jorge Ulisses J. Fernandes, Antonio Carlos Cintra do Amaral, bem como Marçal Justen Filho, condicionando o parecerista se os fatos narrados pela SEAS sejam verdadeiros, o que de pronto caracteriza situação de caráter emergencial. Mesmo assim ressalta que para o pagamento do valor do débito à Empresa, necessário a emissão do empenho. Além

de outras cautelas, tais como: **ampliação das cotações existentes nos autos, entendendo ser de extrema importância, para se ter real certeza que os preços cobrados em relação a alimentação estejam de acordo com os valores praticados no mercado, tarefa de responsabilidade do ordenar de despesa, evitando com isso prática de superfaturamento. Deve ser observado também pelo Titular da Pasta antes do efetivo pagamento se a documentação está de acordo com o previsto nos incisos I a IV, do art. 27 c.c o art. 28 a 31 da lei 8.666/93.** Pois tratam-se de documentos que se exigem para a habilitação nos procedimentos licitatórios, na lição do Professor Renato Geraldo Mendes. E finalmente, que o ordenador de despesas Ratifique o presente parecer e o publique resumidamente na Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e incisos II e III do mesmo diploma. Como também, se observe pelo Titular da Pasta e outros que se posicionaram no presente processo, a observância do art. 50, IV da Lei 8.666/93 e que, documentos dos autos devem ser assinados pelos respectivos servidores para que não perca a eficácia e validade. Atendidas essas orientações é possível o respectivo pagamento. Publique-se no Diário Oficial de Rondônia.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Secretaria de Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Processo nº 1712.00306-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **SIELTON MANTOVANELLI**, motorista, o débito no valor de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, conforme consta no Ofício nº 016/GAB/SET/HRB/2011, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00306-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00302-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **EDIMAR JOSÉ RODRIGUES**, motorista e **ROSANA MOTA MACHADO DE SOUZA**, Téc. Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, conforme consta no Ofício nº 017/2011/SET/GAB/HRB, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00302-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.01031-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **ALMIRA FRª DOS SANTOS CARDOSO**, Téc. Serviços de Saúde e **LUIZ CARLOS CARDOSO**, ASS, o débito no valor de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, conforme consta no Ofício nº 316/F/VGRS/SESAU/2011, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.01031-00/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00308-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **VALDISON CORSI DE LIMA**, motorista e **JOSÉ CARLOS GOES**, Téc. Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, conforme consta no Ofício nº 021/GAB/JAN/HRB/2011, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00308-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00307-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **PEDRO NUNES DOS SANTOS**, secretário e **SIELTON MANTOVANELLI**, Téc. Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)**, conforme consta no Ofício nº 014/GAB/SET/HRB/2011, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00307-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00086-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **ROSANA MOTA MACHADO DE SOUZA**, Téc. Enfermagem e

EDIMAR JOSÉ RODRIGUES, motorista, o débito no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, conforme consta no Ofício nº 002/2011/SET/HRB, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00086-00/2011.

Porto Velho, 02 de Junho de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

Processo n 1712.00852-00/2011

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **OSNEI JOSE CARDOSO**, Motorista, matrícula nº 300008316 no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), **ISADETE TERESINHA SILVA**, Aux.Serv.Saude, matrícula nº 300004332, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), **ANTONIO JORGE TENORIO DA SILVA**, Medico, matrícula, nº 300007029, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), conforme o ofício nº 195/VGRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 1712.00852-00/2011.

Porto Velho, 28 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

Processo n 1712.01008-00/2011

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **LUIZ CARLOS CARDOSO**, Aux.Serv.Saude, matrícula nº 300008381, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), conforme o ofício nº 308/VGRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 1712.01008-00/2011.

Porto Velho, 28 de Maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

Processo n 1712.0625-00/2011

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **IRINEU FRANCISCO SANTANDER**, Motorista, matrícula nº 300010345, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), conforme o ofício nº 322/IIGRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 1712.00625-00/2011.

Porto Velho, 28 de Maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00919-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **ARY HONÓRIO DE SOUZA**, motorista, o débito no valor de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, conforme consta no Ofício nº 382/IIGRS, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00919-00/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo n 1712.00929-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **MARLEINE FERREIRA PRADO**, motorista o débito no valor de **R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais)**, conforme consta no Ofício nº 554/HB, concessões e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00929-00/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00320-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **JOSÉ RENATO MAYNARDES**, motorista e **ANA MARIA SCARPATTI CUZZUOL**, Téc. Em Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, conforme consta no Ofício nº 0009/2011/IIGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00320-00/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

Processo n 1712.0676-00/2011

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **RABIHA HABIB KNMEIT**, Enfermeira, matrícula nº 30000838116591, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), **MARIA ELVIDIA ZINAIDE DE HOLANDA**, Psicologa, matrícula nº 300009162, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e

quinze reais), **JOSE DE AUDA SILVA**, Motorista, Matrícula nº 30005751, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) conforme o ofício nº 43/IIGRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 1712.00676-0000/2011.

Porto Velho, 28 de Maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00311-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **LUIZ CARLOS DE MORAES**, motorista e **ROSANA MOTA MACHADO DE SOUZA**, Téc. Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, conforme consta no Ofício nº 033/2011/SET/HRB, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00311-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00309-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **PEDRO NUNES DOS SANTOS**, secretário e **MARCIA BATISTA DOS SANTOS**, Téc. Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, conforme consta no Ofício nº 032/GAB/SET/HRB/2011, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00309-00/2011.

Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº 1712.00550-00/2011

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO**, o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **JOSÉ RENATO MAYNARDES**, motorista e **ANA MARIA SCARPATTI CUZZUOL**, Téc. Em Enfermagem, o débito no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, conforme consta no Ofício nº 0025/2011/IIGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00550-00/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 009/2011/CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de Informática (microcomputador, nobreak e outros), para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos em Saúde - GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/RO.

Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1712.01465-00/2010, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 12.205/2006, em favor das propostas das seguintes empresas: MMC COM. SERV. D ELETRO LETRONICOS LTDA EPP vencedora dos itens 01, 03 com o valor total dos itens em R\$ 60.069,99 (sessenta mil e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos); SET COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA vencedora dos itens 02, 06, com o valor total dos itens em R\$ 41.484,92 (quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), MAZIERO E BEJE LTDA vencedora do item 05, com o valor total dos itens em R\$ 2.408,96 (dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos), WW10 DISTRIBUIDORA DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA vencedora do item 09, com o valor total do item em R\$ 8.029,00 (oito mil e vinte e nove reais), HAAS PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA vencedora do item 07, com o valor total do item em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor total do certame em R\$ 116.992,87 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). Porto Velho, 06 de Junho de 2011. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.00732-00/2010.

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa RODRIGUES E CELIA COM. SERV. E REP. LTDA-ME, o débito no valor total de **R\$ 61.603,65** (Sessenta e um mil, seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos), referente a 15 (quinze) dias do mês de junho de 2011 de despesa sem cobertura contratual, dos serviços de fornecimento de alimentação ao Hospital Infantil Cosme e Damião. Notas fiscais apensadas aos autos, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 25 de Julho de 2011.

PORTARIA 1421/GAB/SESAU/2011
Porto Velho, 20 de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00953-00/2011.**

RESOLVE:

PRORROGAR, por igual período, o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata a

Portaria nº 1269/GAB/SESAU, de 19 de maio de 2011, obedecendo às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003.**

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.01823-00/2010

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA, o débito no valor total de **R\$ 151,20** (Cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), referente a aquisição de medicamentos, através de Mandados de Segurança, (sem prévio empenho), conforme, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 24 de março de 2011.

Alexandre Carlos Macedo Muller
Secretário Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.01673-00/2010

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa JUPITER COM. E SERVIÇOS LTDA, o débito no valor total de **R\$ 28.063,80** (Vinte e oito mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), referente a aquisição de medicamentos, para atender mandados judiciais, conforme, notas fiscais apensadas aos autos, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de junho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.00908-00/2011

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa REM - RONDONIA EMERGENCIAS LTDA, o débito no valor total de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais), referente a realização de procedimentos cirúrgicos através de mandado de segurança, referente justificativa fl. 04/05..

Porto Velho, 24 de março de 2011.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.00948-00/2011.

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO...

Onde se lê: ... Em favor da empresa **EMSEL LTDA.** valor de R\$76.013,46 (Setenta e seis mil treze reais e quarenta e seis centavos), referente a prestação de serviços e limpeza e outros, nota fiscal anexa, devidamente certificadas por quem de direito.

Leia - se: ... Em favor da empresa **EMSEL LTDA.** valor de R\$ 63.649,20 (Sessenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços de limpeza no período de abril e maio de 2011, conforme nota fiscal nº. 000355 e 000358, nota fiscal anexa, devidamente certifica. **Sem prejuízo de apurar a responsabilidade de quem deu causa ao reconhecimento de dívida**

Porto Velho, 07 de Julho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.00413-00/2007.

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa PLANACON INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - ME, o débito no valor total de **R\$ 65.222,89** (Sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a prestação de serviços de limpeza e conservação no período de junho de 2011, conforme nota fiscal nº. 000552, nota fiscal anexa, devidamente certificada. **Sem prejuízo de apurar a responsabilidade de quem deu causa ao reconhecimento de dívida**

Porto Velho, 07 de julho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.0237-00/2010

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BERTI & BERTI LTDA - EPP, o débito no valor total de **R\$ 264.200,64** (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços com internações hospitalar mês de março/abril e 15 dias de maio de 2011, para atender pacientes do SUS, notas fiscais apensadas aos autos, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 14 de julho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.0599-00/2010

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa DIV-DESIGN IND. E COM. PAREDES E DIV. LTDA, o débito no valor total de **R\$ 116.615,31** (cento e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos), referente a prestação de serviços com desmontes e montagem de divisórias, conforme Notas fiscais apensadas aos autos, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 14 de julho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 01.1712.01388-00/2011

Considerando o exposto nos autos supra pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa **BIOTRONIK Comercial Médica Ltda.**, o débito no valor total de **R\$ 96.479,60** (Noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme justificativa de fls. 46 e 47, referente à aquisição de Kit Cardiovisor – Desfibrilador Implantável para atender ordem judicial de mandado de segurança nº. 0005500-78.2011.8.22.0000, noras fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 05 de julho de 2011.

Jose Batista da Silva
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

PORTARIA 1414/GAB/SESAU/2011 Porto Velho, 20 de Julho de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01553-00/2011**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **IVO DA SILVA**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2127	2011NE01735	3390.30	1.000,00
1015	2127	2011NE01739	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido (a): **IVO DA SILVA**
CPF: **143.143.552-04**
Lotação: **I GRS/SESAU**

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 1413/GAB/SESAU/2011 Porto Velho, 20 de Julho de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01547-00/2011**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARIA DA PENHA BERNARDO DA SILVA**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1271 2129		2011NE01729	3390.30	1.000,00
1271 2129		2011NE01730	3390.39	1.000,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido (a): **MARIA DA PENHA BERNARDO DA SILVA**
CPF: **001.693.757-06**
Lotação: **HRB/SESAU**

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 1269/GAB/SESAU/2011 Porto Velho, 19 de Maio de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.00953-00/2011**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2811	2011NE01123	3390.30	1.400,00
1015	2811	2011NE01029	3390.39	600,00
TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido (a): **MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO**
CPF: **620.041.312-68**
Lotação: **GAD/SESAU**

JOSÉ BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR os termos da Portaria nº 0023/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1686, publicado em 02.03.2011, página 30.

ONDE SE LÊ:

"... Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir::

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
MARGARETH CONFORTI LANG	300043845	VI GRS
ROBSON LEITE DE ARAÚJO	300093531	VI GRS
JOSÉ PEREIRA DA COSTA ALENCAR	300078201	VI GRS

Ao município de....."

LEIA-SE:

"... Art. 1º. – Considerar o deslocamento do servidor, da SESAU/RO, relacionado a seguir::

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
ROBSON LEITE DE ARAÚJO	300093531	VI GRS

Ao município de....."

Orlando José de Souza Ramires
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**Processo Nº.: 01.1712.00915-00/2011**

Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual Nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TECNOMED – DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS E MÉDICOS HOSP. LTDA** o débito no valor total de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**, referente à aquisição de prótese mamária, conforme Notas fiscais apensadas aos autos certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**Processo Nº.: 01.1712.01322-00/2010**

Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º e 2º do Decreto Estadual Nº. 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **UNIT INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP** o débito no valor total de **R\$ 23.220,00 (Vinte e três mil duzentos e vinte reais)**, referente à aquisição de material de consumo, Notas fiscais anexas devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 47 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a contar de 01/06/2011 com o seguinte objetivo:

Criar, manter e desenvolver potencial humano visando alcance dos objetivos individuais e organizacionais;

Obter e assegurar a cooperação e o eficiente desempenho dos funcionários no exercício de suas atribuições;

Coordenar atualização do registro dos servidores lotados no hospital;

Receber e encaminhar processos e expedientes da área de pessoal, propondo quando couber, a aplicação da legislação vigente, encaminhando-os à autoridade competente;

Confeccionar mensalmente e controlar a frequência, dos servidores estaduais e federais, lotados na unidade de saúde;

Registrar a lotação dos servidores do hospital e suas movimentações;

Confrontar as escalas de serviços dos setores de trabalho com os

Registros Individuais de Ponto dos servidores da unidade de saúde;

Elaborar memorandos, ofícios, portarias e outros, referentes à administração de pessoal;

Organizar e manter os arquivos de documentação dos atos e fatos que trata de assunto do hospital;

Controlar escalas de Férias, Licença Prêmio por Assiduidade e Licença Maternidade;

Realizar cadastramento de servidores/funcionários sistematicamente;

Dar encaminhamento aos requerimentos dos servidores referentes aos benefícios, junto à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos/SEPLAD;

Elaborar e encaminhar quadro demonstrativo de pessoal por lotação a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU;

Acompanhar os contratos temporários de servidores junto à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos/SEPLAD;

Receber e encaminhar os servidores concursados aos setores desta unidade de saúde;

Elaborar portaria interna de lotação e movimentação de acordo com a necessidade;

Manter registro de cargos efetivos, cargos em comissão pertencentes ao quadro de pessoal desta unidade de saúde, bem como identificação dos respectivos ocupantes;

Acompanhar junto à folha de pagamento, quanto à conferência de folha de todos os servidores lotados nesta unidade de saúde;

Prestar assistência aos servidores e seus dependentes, orientando-os na solução de problemas pessoais relacionados à vida funcional;

Cumprir e fazer cumprir as normas superiores e as legislações pertinentes.

Registre-se e Cumpra-se.
SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 48/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

Art. - 1º - Criar o Núcleo de Arquivo Médico e Estatística, com as seguintes competências:

Matricular ou registrar o paciente no HEPSPJP II, fazendo o seu controle desde a sua matrícula até a sua alta;

Reunir, ordenar e elaborar levantamento estatístico mensal ou anual do movimento dos pacientes atendidos no HEPSPJP II;

Coletar, coordenar, classificar e preservar todos os dados referentes ao paciente, através do prontuário médico;

Fornecer dados estatísticos e permitir acessibilidade às informações dentro das normas do HEPSPJP II;

Distribuir, qualitativa e quantitativamente o pessoal técnico-administrativo no Núcleo de Arquivo Médico e Estatística;

Apresentar, mensalmente, relatório estatístico de todas as atividades desenvolvidas no HEPSPJP II;

Receber a equipe de supervisão da Gerência de Informações Estatísticas, Controle, Avaliação e

Auditoria - SUS, dando-lhes acesso às informações para fins de averiguações pertinentes ao controle e avaliação;

Fornecer dados e informações necessárias ao preenchimento de atestados ou certidões, dentro do código médico e por determinação do Diretor;

Implantar e orientar o sistema de registro, coleta e apresentação de dados estatísticos das unidades internas para elaborações de relatórios;

Fornecer declarações solicitadas por autoridades competentes, desde que preenchidas as formalidades legais;

Fornecer prontuários ao registro e aos profissionais com a Equipe de Supervisão do SIA/SUS e AIH/SUS, para averiguações pertinentes ao controle e avaliação.

Registre-se e Cumpra-se

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 49/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio com as seguintes competências:

Manter rigoroso controle dos bens patrimoniais efetuando registro sistemático com os respectivos cadastramentos;

Elaborar e planejar com base no consumo do ano anterior e através de solicitações dos setores previsão para aquisições de materiais impressos, expediente, informática, manutenção, lavanderia e costura bem como de equipamentos para o exercício subsequente;

Manter registro de estoque sempre atualizado;

Catalogar, codificar e classificar todos os materiais;

Receber, conferir e distribuir os equipamentos adquiridos para o HEPSJPII;

Planejar junto com os diversos setores as aquisições de equipamentos observando as necessidades dos mesmos;

Supervisionar e orientar os setores quanto a responsabilidade dos mesmos com relação aos bens patrimoniais;

Realizar balanço anual dos bens patrimoniais;

Prover o abastecimento do hospital com material que se fizer necessário, excedendo o controle sobre todas as solicitações e manadas das diversas seções e setores do hospital;

Reunir periodicamente os funcionários lotados neste Núcleo para avaliação das atividades;

Participar das reuniões quando convocados pela Gerência Administrativa;

Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;

Manter controle dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando e facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

Elaborar inventário mensal, visando à comparação com os dados dos registros;

Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;

Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas;

Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item.

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 50 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o setor de Lavanderia e Sala de Costura, com as seguintes competências:

Planejar e coordenar com as Gerências, Seções e Setores a compra de tecido e material de consumo;

Fazer o levantamento mensal e controlar as roupas em circulação no HEPSJPII.

Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de processamento de roupas (lavar, secar e passar);

Manter em condições de armazenamento adequado as roupas em circulação no HEPSJP II;

Prever e distribuir o pessoal técnico e administrativo nos serviços;

Promover programas de treinamento em serviço para o pessoal lotado neste Setor;

Participar das reuniões quando convocado pelo Gerente Administrativo;

Apresentar relatório anual de suas atividades para a Gerência Administrativa;

Fazer coleta, distribuição e controle de roupas;

Distribuir roupas de acordo com a especificidade de cada seção do HEPSJP II;

Zelar pelas roupas sob sua responsabilidade.

Registre-se e Cumpra-se.
SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 51/GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de Julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Transportes com as seguintes competências

Planejar, coordenar, supervisionar todas as atividades na área de transporte no HEPSJP II;

Manter condições adequadas para uso, todos os carros;

Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade;

Coordenar e atender as solicitações de transporte de acordo com a necessidade das Seções, Setores e Gerências;

Estabelecer normas e rotinas do serviço;

Reunir periodicamente os funcionários nessa seção para avaliação de suas atividades;

Apresentar relatório anual de suas atividades para a Gerência Administrativa;

Participar das reuniões quando convocado pelo Gerente Administrativo

Registre-se e Cumpra-se.
SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 52 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 19/07/2011, a servidora FRANCELISA COELHO DE LIMA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricular n. 300001517, considerando a Portaria n. 48/GAB/NGDP/HEPSJP II, de 19.07.2011, para responder internamente pelo Núcleo de Arquivo Médico e Estatístico, da Gerência Administrativa, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 53 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 19/07/2011, o servidor ARTUR DA COSTA LOUZEIRO, ocupante do cargo de em Comissão símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Secretária de Estado da Administração, matricular n. 300105140, considerando a Portaria n. 49/GAB/NGDP/HEPSJP II, de 19.07.2011, para responder internamente pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, da Gerência Administrativa, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 54 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 19/07/2011, a servidora TANIA MARIA ARAUJO DE MOURA LIMA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula n. 300043515, considerando a Portaria n. 50/GAB/NGDP/HEPSJP II, de 19.07.2011, para responder internamente pelo Setor de Lavanderia, da Gerência Administrativa, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 55 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 19/07/2011, o servidor BENEDITO EDINALDO COSTA DE ALENCAR, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Motorista, matrícula n. 300001617, considerando a Portaria n. 51/GAB/NGDP/HEPSJP II, de 19.07.2011, para responder internamente pelo Setor de Transportes, da Gerência Administrativa, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 56 /GAB/NGDP/HEPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE

DESIGNAR, a contar de 19/07/2011, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Unidade de Saúde, ocupante do cargo de médico, para responder internamente pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência, da Gerência Médica, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades.

Matricula	Nome	Cargo
300107534	Felipe Roland Pereira	Urgência de Emergência
300021417/418	Marta Alves Severino	Clínico Geral

Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 57 /GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 19.07.2011, da Portaria n. 18/GAB/NGDP/HPSJP-II, de 10.03.2011, os servidores MARTA ALVES SEVERINO e MAYCON SOUZA SILVA e incluir os servidores conforme discriminação abaixo, lotados nesta Unidade de Saúde, para comporem, sob a presidência do primeiro, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Matricula	Função
Breno Faria Cezar	300102775	PRESIDENTE/MÉDICA
Aldáiza Araújo Torres dos Santos	300105132	MEMBRO / ADMINISTRADORA

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 58 /GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 05/01/2011, publicado do Diário Oficial n. 1647 de 05/01/2011.

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Gerência de Enfermagem, deste Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, pela dedicação, competência, eficiência e qualidade no desempenho de suas funções.

NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
Adna Guimarães Gomes Ferreira	Aux. De Enfermagem	300034734
Patrícia Alencar de Medeiros Pereira	Enfermeira	300052576

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
SÉRGIO PAULO DE MELLO MENDES FILHO
Diretor Geral/HESPJP II

FHEMERON

PORTARIA Nº 123 GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 25 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **MARIA INEZ DO NASCIMENTO PEREIRA**, cadastro 300044130, Auxiliar de Atividade Administrativa, **NIVALDO AMORIN DE OLIVEIRA**, cadastro 300014888, Agente em Atividade Administrativa, **MARIA ROZILDA DO NASCIMENTO**, cadastro 300022460, Auxiliar de Serviços de Saúde, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável para efetuar o recebimento provisório e definitivo das despesas, referente a prestação dos serviços de água, telefonia e energia, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, no período de 180 (cento e oitenta dias) a partir do dia 28 de julho de 2011.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Fundação Hemeron

PORTARIA Nº 122/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011, **FABIO NUNES DE SOUZA**, no Cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Saúde para responder como chefe do Núcleo de Sorologia desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia-FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA Nº 121/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011, **NILCE SILVEIRA PAREJA**, cadastro nº 300019344, para responder como chefe de Núcleo de Implantação e Supervisão Regional e Interiorização desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA Nº 120/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 **POSSIDONIA FRANÇA DE OLIVEIRA CHAVES**, cadastro nº 300001888, no Cargo de Direção Superior de Chefe de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde para responder como chefe do Setor Financeiro desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA Nº 119/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 **JOSÉ MARIA DA FROTA**, cargo Agente em Atividade Administrativo, cadastro nº 300001597, no Cargo de Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde para responder pelo setor de Planejamento e Orçamento desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA Nº 118/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 **ESPEDITO LIMA DE SOUZA**, cadastro nº 300068601, no Cargo de Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde para responder como chefe do setor de Transporte e Segurança Interna desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 117/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 **JAIR DA SILVA FRANÇA**, no Cargo de Direção Superior de Chefe de Núcleo Operacional da Secretaria de Estado da Saúde para responder como chefe do setor de CPD desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 116/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 o servidor **LUIZ CARLOS SOUZA PEREIRA**, Médico, Cadastro nº 300028477, no Cargo de Direção Superior de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Saúde para responder como Chefe da Unidade de Coleta e Transfusão de Ji Paraná desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 115/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 o servidor **LUIZ ANTONIO VIEIRA GARCIA**, Biomédico, Cadastro nº 300036222, no Cargo de Direção

Superior de Assessor de Publicações da Secretaria de Estado da Saúde para responder como Chefe da Unidade de Coleta e Transfusão de Ariqueles desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 114/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011 a servidora **ANGELITA TOME PEREIRA**, Cadastro 300017443, no Cargo de Chefe de Núcleo da Secretaria de Estado da Saúde símbolo CDS - 12 para responder como Chefe da Unidade de Coleta e Transfusão de Vilhena desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 113/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011, a servidora **MITSUE OTSUKA MARQUES**, cadastro 300001213, Farmacêutica, **NOMEADA** no Cargo de Direção Superior de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde símbolo CDS - 12 para responder como chefe de Equipe da Agência Transfusional de Jaru desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 112/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011, o servidor **LUIZ, JOSE MIARELLI, NOMEADO** no Cargo de Direção Superior de Chefe de Núcleo Operacional da Secretaria de Estado da Saúde símbolo CDS - 12 para responder como Chefe de Equipe da

Agência Transfusional de São Miguel do Guaporé, desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

PORTARIA nº 111/GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 01 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a partir de 01.06.2011, o servidor, o servidor **SERGIO VICENTIN**, cadastro 300043306, Farmacêutico, **NOMEADO** no Cargo de Direção Superior de Chefe de Núcleo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde símbolo CDS - 12 para responder como Chefe de Equipe da Agência Transfusional de Ouro Preto desta Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da FHEMERON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2011/SUPEL

A FHEMERON, torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de veículo tipo Van, com capacidade de 16(desesseis) lugares, para atender as necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1732.00040-00/2011, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da proposta das seguintes empresas:

UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do Pregão eletrônico nº037/2011/SUPEL/RO com o valor total de R\$ 108.990,00 (cento e oito mil novecentos e noventa reais). PERFAZENDO ASSIM O VALOR TOTAL DAAQUISIÇÃO EM R\$ R\$ 108.990,00 (cento e oito mil novecentos e noventa reais). PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente – FHEMERON

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, consoante a Informação n. 0182-GCI/Seduc/2010, fls. 429/430, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fls. 431/433, visando ao pagamento de serviços de consumo de água nas escolas da rede pública estadual, referente ao exercício de 2011, no município de Vilhena/RO, conforme o Processo Administrativo n. 01-1601.00112-00/2010/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem como a despesa no valor total de R\$

100.000,00 (cento mil reais), e com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92 RECONHECE a dívida no valor de R\$ 33.141,80 (trinta e três mil, cento e quarenta e um reais, oitenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a junho/2011 em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena - SAAE, Cnpj n. 01.933.030/0001-13, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1507/11-GAB/SEDUC Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar os recibos, assinar relatórios relativos à prestação de serviços de locação do imóvel onde funciona a Representação de Ensino, situada à Rua Goiás, n. 3143, Centro em Jaru - RO, relativo ao Processo Administrativo n. 01-1601.04895-00/2011-Seduc-RO.

Art.2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão ora instituída.

- 1.Núbia Passos Pinheiro, matrícula n. 300027819;
- 2.Ilza Lopes Coutinho, matrícula n. 300014489;
- 3.Evanilza da Silva, matrícula n. 300057488.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1508/11-GAB/SEDUC Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar os recibos, assinar relatórios relativos à prestação de serviços de locação do imóvel onde funciona a Representação de Ensino, situada à Rua Justino Luis Ronconi s/n, Centro em Monte Negro-RO, relativo ao Processo Administrativo n. 01 -1601.04557-00/2010-Seduc-RO.

Art.2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão ora instituída.

- 1.Marcelo Maia, matrícula n. 300100699;
- 2 .Raimunda Rizeuda da Silva, matrícula n. 300016269;
- 3.Zenilde de Andrade, matrícula n. 300051195.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/ Seduc e o Parecer n. 480/PGE/2011, visando à aquisição de quinze mil lacres para o fechamento de malotes para atender às necessidades de 32 Representações de Ensino do estado de Rondônia, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, fls.04/09, constante dos autos do Processo Administrativo n. 1601.01772-00/2011/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), em favor da empresa Star Comércio de Suprimentos Ltda, inscrita no Cnpj n. 05.252.941/0001-36.

Porto Velho, 13 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação contida no Relatório, às fls. 117/119, o valor de ordem bancária 2010OB03467, fl. 18, e os documentos constantes do Processo Administrativo n. 1601.02703-00/2010, acostados ao feito demonstrando a regularidade da despesa, RECONHECE e HOMOLOGA a prestação de contas do Suprimento de Fundos aberto em nome da servidora Marlene Soares de Almeida, para os efeitos legais, não impedindo o desarquivamento do processo para apurar possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação do pagamento da despesa. Após os trâmites de praxe e as anotações possíveis, permaneçam os autos do processo no arquivo interno da Secretaria de Estado da Educação à disposição dos órgãos de fiscalização do estado pelo tempo que a lei determina.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa Financeira - DAF/Seduc, visando à aquisição de equipamentos de informática tais como: 04 (quatro) impressoras jato de tinta, 05 (cinco) impressoras matriciais e 02 (duas) impressoras laser monocromática para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação-Seduc/RO, conforme Projeto Básico/Termo de Referência fls. 03/12, e considerando o Parecer 481/PGE/2011 constante do Processo Administrativo n. 01-1601.02573-00/2011/Seduc-RO, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor total R\$ 7.964,00 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa Porto Laser Comércio e Serviços Ltda, Cnpj n. 06.061.119/0001-50.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

PORTARIA N. 1506/11-GAB/SEDUC Porto Velho, 19 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova composição a Comissão destinada a certificar notas fiscais, da empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda, a partir de 3.1.2011, referente à aquisição de combustível para atender a Representação de Ensino de Novo Horizonte - RO, instituída pela Portaria 1029/2011 de 20 de abril de 2011 e publicada no Diário Oficial n. 1720 de 26.04.2011, ficando assim reestruturada:

- 1.Adílson Henrique Santana, matrícula n. 300050919;
- 2.Nerzeli Taveira Nunes, matrícula n. 300036058;
- 3.Venise Skiezinski, matrícula n. 300097866.

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados o objeto e os demais procedimentos relativos à comissão em pauta, definidos, originalmente, na Portaria de sua instituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, consoante a Informação n. 0184-GCI/ Seduc/2010, fls. 87/88, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/Seduc, fls. 89/91, visando ao pagamento de serviços de consumo de água nas escolas da rede pública estadual, referente ao exercício de 2011, no município de Primavera de Rondônia/RO, conforme o Processo Administrativo n. 01-1601.00114-00/2010/Seduc-RO, RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem como a despesa no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), e com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92 RECONHECE a dívida no valor de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais, cinquenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio/2011, em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia - SAAE, Cnpj n. 02.984.038/0001-71, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, consoante a Informação n. 0183-GCI/ SEDUC/2010, fls. 249/250, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fls. 251/253, visando ao pagamento de serviços de consumo de água nas escolas da rede pública estadual referente ao exercício de 2011, no município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme o Processo Administrativo n. 01-1601.00091-00/2010/Seduc-RO RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, c/c artigo 60, § 2º da Lei Federal n. 4.320/64, bem como a despesa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e com fundamento no artigo 1º, do Decreto Estadual n. 5.459/92 RECONHECE a dívida no valor de R\$ 6.685,71 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, setenta e um centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a maio/2011, em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste - SAAE, Cnpj n. 63.789.804/0001-31, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 18 de julho de 2011.

JÚLIO OLIVAR BENEDITO
Secretário de Estado da Educação Interino

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Processo: 1501.00355-00/2010
Assunto: Convênio 015/2009
Reaparelhamento da Polícia Militar

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os documentos que embasaram a aquisição de micro-ônibus através do Pregão Eletrônico nº 496/2010/SUPEL-RO, constantes do Processo Administrativo nº 1501-00355-00/2010 – **Convênio 015/2009**;

Considerando os termos do ofício nº. 094/Div Proj e Conv 2, de 16.05.11, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que demonstra a necessidade de adquirir mais um (01) veículo automotor tipo micro-ônibus, Etapa/Fase nº 1, da Meta nº 1, do Plano de Trabalho;

Considerando que a aquisição do micro-ônibus será de extrema importância para melhorar as condições de deslocamento no atendimento à população no interior do Estado;

Considerando que os recursos disponíveis são oriundos do Ministério da Justiça, com interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Programa de Segurança Pública com Cidadania, conforme Convênio nº 015/2009;

Considerando que há existência de saldo de convênio, bem como de aplicação financeira para aquisição do micro-ônibus acima citado, e,

Considerando ainda os termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 496/2010/SUPEL-RO, item 22.1.1.;

DETERMINO que seja aplicado o que preconiza o **Item 22.1.1, do Edital nº 496/2010/SUPEL**, acrescendo o referido processo em mais 20% (vinte por cento) de seu valor inicial, para aquisição de mais **um (01) Veículo Automotor Tipo Micro-ônibus, totalizando a importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

Dê-se ciência a empresa contratada.

Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2011.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa
e Cidadania – SESDEC
Matrícula nº 14092

Polícia Civil

PORTARIANº 369/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011/2ª CPPAD/COR/PC/RO, de 21/02/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor LUIZ FREDSON FRANÇA, escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300084380, pertencente ao quadro de pessoal

permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 370/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2011/CEPAD/COR/PC/RO, de 23/02/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor FRANCISCO ALVES SANTANA, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300078356, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 371/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2011/CEPAD/COR/PC/RO, de 25/02/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor dos servidores ADISSON GOMES BARROS, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059993, HUMBERTO JOSÉ NICÁCIO DOS SANTOS, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300058669, VERÔNICA ZACARIAS VARGAS, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059854, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-os de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 372/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2011/CEPAD/COR/PC/RO, de 13/04/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor CARLOS ALBERTO NERY MENEZES, Motorista de Veículos Leves, 1ª Classe, matrícula nº 300002387, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 373/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2011/CEPAD/COR/PC/RO, de 13/04/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susomencionado instaurado em desfavor do servidor CLAUDIO FERNANDO MUNIZ RIBEIRO, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011695, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-o de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfroi
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 374/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 004/2010/SMG/PC/RO, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bela. Rúbia Saldanha de Freitas, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, Hélio de Oliveira Pantoja, Perito Criminal, 3ª Classe, matrícula nº 300016448, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e;

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores JUTAY DE ANDRADE CASTRO, Perito Criminal, 2ª Classe, matrícula nº 300060106, lotação Rolim de Moura, e FLAVIO RICARDO LEAL DA SILVA, Perito Criminal, 2ª Classe, matrícula nº 300060099, lotação Porto Velho, os quais segundo constam da documentação susomencionada, deixaram de cumprir com seu dever funcional, no tocante à realização

de perícias ambientais, que por diversas vezes foram solicitadas pelo Delegado do município de Alvorada d'Oeste, alegando os servidores a falta de estrutura material, resultando no prejuízo da ação penal correspondente a perícia não realizada, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do art. 38, IV (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), XV (proceder de forma desidiosa), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XLI (deixar de concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos de polícia judiciária, administrativos ou disciplinares), do art. 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 375/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 061/2011/SPA/COR/PC/RO, de 03/05/2011, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Adilson José Guimarães Silva, Delegado de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300015205, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas ao servidor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, Delegado de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300059823, lotado no Plantão de Polícia, desta Capital, o qual, segundo documentação supramencionada, estaria de plantão na data de 07.04.2011, na Central de Polícia, e conforme o registro da Ocorrência nº 3116/2011, 05 (cinco) pessoas teriam sido conduzidas por Policiais Militares, suspeitas de tráfico de entorpecentes, outrossim, foram apreendidos com as mesmas, vários objetos, tais como, arma de fogo com numeração raspada, motocicleta com placa adulterada e a quantia de aproximadamente 1.379 g (mil trezentos e setenta e nove quilogramas), entre pedras, grânulos e pó de substâncias entorpecentes, a autoridade policial após análise, alega que comumente em ocorrências em que há muitos conduzidos, a PM acaba por arrolar pessoas inocentes, no caso em tela concluiu pela demora na transcrição do histórico dos fatos que, poderia os Policiais Militares, estarem artificializando uma estória com o escopo de justifi-

ficar tal prisão, não entendendo, ser o fato gerador suficiente para realizar a prisão em flagrante delito e deliberou pela liberação dos conduzidos, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), do artigo 38, IV (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XXXIV (tecer comentários que possam gerar descrédito da instituição policial), do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 377/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Of. nº 009/2011/015/1ªCPPAD/COR/PC/RO, de 15/07/2011.

R E S O L V E :

PRORROGAR o prazo por 60 (sessenta) dias, a partir de 17/07/2011, para conclusão dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2011/1ªCPPAD/COR/PC/RO, 18.05.2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 378/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2011/CEPAD/COR/PC/RO, de 14/04/2011.

R E S O L V E :

ARQUIVAR os autos de Processo Administrativo Disciplinar susmencionado instaurado em desfavor dos servidores ANTÔNIA VIEIRA LIMA SANTOS, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021616, OTINO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS, Médico Legista, Classe Especial, matrícula nº 300019204, GERALDO SENA NETO, Perito Criminal, 3ª Classe, matrícula nº 300016419, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-os de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 379/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2011/CPPAD/COR/PC/RO de 15/04/2011.

R E S O L V E :

PREPENDER o servidor GERALDO FERREIRA LINS, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300078343, por infração ao inciso V, do art. 38, e, XXIII, do art. 39, ambos da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia. A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 380/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2011/3ª CPPAD/COR/PC/RO, de 15/04/2011.

R E S O L V E :

SUSPENDER por 01 (um) dia o servidor NILSON TOLEDO DE SOUZA, Motorista Oficial, matrícula nº 300008966, por infração ao inciso V, do art. 38, e XXXIV, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 381/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 006/2010/REGRM, de 21/06/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Pedro Rates Gomes Neto, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, res-

pectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas ao servidor ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300084355, lotado na DINTEL, nesta Capital, que segundo documentação supramencionada, no dia 26/06/2010, estava de sobreaviso na escala de plantão, e quando foi acionado, via celular, para atuar em um Auto de Prisão em Flagrante Delito, além de não atender o mesmo, não fora localizado em sua residência, assim sendo o agente de polícia Fernando Garcia acabou por ser nomeado como escrivão "ad hoc" no APFD referenciado, de forma que agindo assim, em tese, descumprira o dever funcional constante do inciso: I – *(desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas)* V *(conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial)* do artigo 38, bem como transgrediu os incisos: XIX – *(negligenciar no cumprimento do dever)*, XXIII – *(faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo de serviço)*, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 382/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 004/2010/DDM/ARIQ/PC/RO, de 13/07/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Pedro Rates Gomes Neto, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Aguida Maria de Vasconcelos Oliveira, Escrivã de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300017833, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor EDIVALDO FURTOSO MACHADO, Agente de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 300060578, lotado na 1ª Delegacia de Polícia de Ariquemes, o qual, segundo documentação supra mencionada, em 16.06.2010, na Delegacia de Defesa da Mulher e Família, em Ariquemes, teria respondido ao chefe do sevic, o Sr. Danúbio Pereira Gurgel, de forma ríspida no

momento em que o mesmo lhe passara uma missão a ser cumprida (verificação de endereço), na data de 29.06.2010, e posteriormente teria de forma ameaçadora ordenado que o chefe retirasse a comunicação realizada consoante à conduta desrespeitosa do servidor, causando dessa forma um clima de animosidade entre os mesmos, na referida unidade policial, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade), do art. 38, IV (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), V (promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição), XV (proceder de forma desidiosa), XIX (negligenciar no cumprimento do dever), XX (deixar de cumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando neste caso), XXXIX (desrespeitar, procrastinar ou concorrer para a procrastinação do cumprimento de decisão ou ordem superior ou judicial), XL (tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência), XLIV (criar animosidade, velada ou ostensiva, entre subalternos, superiores ou colegas, ou indispor-los de qualquer forma), do art. 39, I (crime contra a administração pública), V (incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), VI (insubordinação grave em serviço), do art. 52, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 383/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando o teor da Sindicância Administrativa nº 001/2010/ARQ/COR/PC/RO, de 01/02/2010, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Pedro Rates Gomes Neto, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores MARIA CLARA SILVA CAMARGO, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300022743 e JOSÉ LUCENA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022593, os quais, segundo consta

da Sindicância Administrativa susomencionada, na data de 16/07/2007, teriam respectivamente registrado e despachado determinando instauração de IPL, a ocorrência policial nº 1817/2007, constando, segundo o comunicante, como vítima de atropelamento e conseqüente óbito a senhora Jéssica Campos Martins; posteriormente fora constatado que se tratava de estelionato com o objetivo de fraude e ulterior recebimento do seguro DPVAT, os servidores, em tese, foram desatentos no tocante a não verificação ou determinação no sentido de verificarem a veracidade dos fatos noticiados, ou seja, se havia realmente a suposta vítima, de modo que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, descumpriram o dever funcional constante dos incisos I (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) do artigo 38, bem como transgrediram o dispositivo disciplinar constante do inciso: IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública) XV (proceder de forma desidiosa) XIX (negligenciar no cumprimento do dever) do artigo 39, todos da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início aos servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 384/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando o teor do ofício 710/2011/TR/ADM/DPMO/SESD/RO de 15/04/2011, e, anexos.

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores Bel. Pedro Rates Gomes Neto, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, Bela. Simone Pereira, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, Bel. Júlio César Árabe Gomes da Silva, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015818, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, para comporem COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e,

DETERMINAR que esta Comissão INSTAURE o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores: e 1- FRANCISCO FABRICIO DA SILVA SANTOS, Agente de polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300060164, 2- JOSE LUCENA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022593, que segundo documentação supramencionada, teriam respectivamente registrado e despachado determinando instauração de IPL a ocorrência nº 1023-2008, constando como vítima de atropelamento e conseqüente óbito o senhor Clarindo José de Souza; posteriormente fora constatado que se tratava de estelionato com o objetivo de fraude e ulterior recebimento do se-

guro DPVAT, os servidores, em tese teriam falsificado documento público ao registrarem ocorrência sobre fato inexistente, fato que gerou instauração de inquérito policial nº 135/2009/MDO, de forma que agindo assim, em tese, os acusados descumpriram o dever funcional constante do inciso: I – *(desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas)* V – *(conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial)* do artigo 38, bem como transgrediram o dispositivo disciplinar constante do inciso: IX – *(valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública)* XV – *(proceder de forma desidiosa)* XIX – *(negligenciar no cumprimento do dever)* do artigo 39, todos, da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.
Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.
Porto Velho, 19 de julho de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o teor do ofício nº 099/2011/PJ/AO, de 24/02/2011, bem como justificativa apresentada pela autoridade policial da Delegacia de Polícia de Alvorada D'Oeste.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para realizarem Correição Extraordinária a partir de 08.08.2011, Delegacia de Polícia de Alvorada D'Oeste.

RÚBIA SALDANHA DE FREITAS, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula 300015205.

SIMONE PEREIRA, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300011699.

MARIA DE LOURDES DA SILVA ALBUQUERQUE, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012088.

FAZ SABER ainda, que na ocasião concederá ao público em geral, para apresentação de queixas e reclamações.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral de Polícia Civil

Polícia Militar

PORTARIA Nº 87/DP-6 DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **1º TEN PM RE 10003449-1 JESSÉ DIAS MUNIZ**, em razão de sua

transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 16065 de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1777 de 20 de julho de 2011, conforme prevê o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Determinar ao Comandante do **4º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 3º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º TEN PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 14% (catorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 88/DP-6 DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **3º SGT PM RE 10004189-6 JOÃO PEREIRA PINTO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluir-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante da **Companhia Independente de Polícia de Guarda** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27

da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 86/DP-6 DE 19 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 10004377-7 ANSELMO MAIA DE SOUZA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluir-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante de **5º BPM** que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 11% (onze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 83/DP-6 DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **2º SGT PM RE 10002792-9 AIROM MOREIRA GOMES** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais

de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 1º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 2º SGT PM, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (catorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 84/DP-6 DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **CB PM RE 10005501-7 JOSIMAR DE FIGUEIREDO MONTE** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **CB PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 08% (oito por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 85/DP-6 DE 18 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o 2º SGT PM RE 10002703-4 OSMAR OTTO STADIKOSKI para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Corregedor Geral da PMRO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 2º SGT, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (catorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

DETRAN

PORTARIA Nº. 3055/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1028/SEDSUP de 21.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.912/2.011 de 20.07.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora deste DETRAN-RO, abaixo relacionada, ao Município de Porto Velho/RO, no período de 27 a 29.07.2011, com objetivo de tratar assuntos de interesse da CIRETRAN.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
SILVANA CRISTINADOS SANTOS	300092895	BURITIS-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3071/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 202/2011/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.07.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em WANDERSON DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 326.506.552-91 e RG: 300.295 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- VICTOR J. V. JUSTINIANO – CRM: 441/RO;
- ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA – CRM: 542/RO;
- SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS – CRM: 557/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3072/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 200/2011/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.07.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em GILBERTO FELBEK DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº. 512.585.012-87 e RG 675.048 SSP/RO, residente no município de Ji - Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji - Paraná/RO:

- JOÃO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES – CRM: 890/RO;
- LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO – CRM: 112/RO;
- JAKUES MENDONÇA RIBEIRO – CRM: 354/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3073/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Parecer Jurídico nº 553/2011/PROJUR/DETRAN-RO, bem como, o Despacho nº 2630/2011/GAB/DETRAN/RO;

Considerando a CI nº 2165/DIPES/GRH/DETRAN/RO, de 21.07.2011e requerimento de Licença-Maternidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a contar de 11.07.2011, 180 (cento e oitenta dias) de Licença Maternidade à servidora ELBA LÚCIA MATIAS PEREIRA, matrícula nº 300035481, Auxiliar Administrativo, Regime Celetista, lotada na Divisão de Registro de Veículos - Conferência do DETRAN/RO, com fundamento na Emenda Constitucional nº 46/2006 da Constituição do Estado de Rondônia, art. 20, § 12.

Art. 2º - O período de licença da referida servidora será de 11.07.2011 a 06.01.2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.07.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3074/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1023/SEDSUP de 20.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.873/2.011 de 21.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, ao Município de Ariquemes/RO, no período de 22 a 23.07.2011, com objetivo de realizarem vistoria na clínica Patmos.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA IVO ALBURQUERQUE	300104947	PORTO VELHO-RO
ALEANDRA CRISTINA B. MACHADO MODESTI	300103758	PORTO VELHO-RO
LUCILEIA ALVES DA SILVA	300091223	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3076/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 5.222/2.011 - DETRAN-RO, de 26.04.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ELEANDRO KECHNER SANTOS, CPF/MF sob o nº. 801.660.752-72 cadastro nº. 300077747, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619			3390.30 190,00
1520.04.122.1015.2619			3390.36 75,00
Total			265,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3077/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 5.225/2.011 - DETRAN-RO, de 26.04.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora LUCIVANIA DE SÁ MOREIRA, CPF/MF sob o nº. 928.136.582-00, cadastro nº. 300072950, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	365,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	260,00
Total			625,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3079/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 203/2011/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 22.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em IVANILDE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 419.962.912-20 e RG 738.855 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA – CRM: 1559/RO;
- OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDUVANETTO – CRM: 360/RO;
- MAURO NAZIF RASUL – CRM: 448/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3080/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1037/SEDSUP de 22.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.092/2.011 de 22.07.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao Município de Ariquemes/RO, no dia 23.07.2011, com objetivo de transportar equipamentos necessários para o suporte do Stand do DETRAN na EXPOARI.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANTÔNIO FEITOSA DE ARAÚJO	300077660	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3081/GAB/DETRAN-RO em 22.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1038/SEDSUP de 22.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.091/2.011 de 22.07.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao Município de Ariquemes/RO, no período de 22 a 23.07.2011, com objetivo de conduzir servidores lotados da Divisão Médica.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALESSANDRO DA SILVA RAMALHO	300072567	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2010

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE – (CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55)

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de seleção e disponibilização de estagiários, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão nº 011/2010.

PROCESSO Nº 002/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quarta do contrato nº 021/2010, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 28.04/2011, nos termos da justificativa do Diretor Executivo Administrativo e Financeiro do DEAF, (fls. 553-554) e com fundamento no artigo 57, inciso II e parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101526190000, elemento de despesa 339039, Nota de Empenho 2011NE00385, de 28.04.2011, no valor de R\$ 1.343.732,58 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Claudio José Lima Ferreira – Procurador da Contratada

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011/DETRAN/RO
(Processo n.º 346/2011)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 751/GAB/DETRAN-RO, de 17/02/2011, torna público que se encontra autorizado a realização de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **Nº 018/2011/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus

anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234/06, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Divisão de Transportes/DETRAN-RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 346/2011.

OBJETO: Aquisição de placas para veículos automotores (automóveis e motocicletas), para entrega parcelada de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA DE ABERTURA: 09 de agosto de 2011, às 10h00.

LOCAL: Na Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços – CPLMS do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro Costa e Silva - CEP 76803-592 em Porto Velho-RO - Fone/Fax: (69) 3217-2974 – e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede do DETRAN-RO e sua aquisição poderá ser efetuada das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requerimento ou pelo site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMS/DETRAN-RO, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento ao Pregoeiro da CPLMS/DETRAN, ou, ainda, por meio dos endereços eletrônicos acima mencionados.

Porto Velho, 25 de Julho de 2011.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Cadastro nº 30035607

PORTARIA N. 3043/GAB/DETRAN-RO em 20.07.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de Despachante para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.997/2009 e suas alterações;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.672/2011, de 14.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR até 31.12.2011 o Despachante CLÁUDIO GASPAR MEINHART, portador do CPF/MF sob o nº. 288.081.002-78 e RG 392.430 SSP/RO, para prestação de serviços de Despachante no Município de ROLIM DE MOURA, RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos a Coordenadoria de CIRETRANS para registro, controle e Notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3044/GAB/DETRAN/RO em 20.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e alterações;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 4.133/2009, de 14.04.2009.

Considerando os termos da Portaria n. 345/GAB/DETRAN/RO de 07.03.2006, que Estabelece critérios para a realização de vistoria em veículos novos (0 km) pelas concessionárias autorizadas.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 31.12.2011, o credenciamento da empresa Concessionária COMETA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida com o nome fantasia COMETACENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.773.683/0001-18, situada no município de JI-PARANÁ/RO, para realizar vistoria em veículos novos (0 km).

Art. 2º - Encaminhe-se os autos a Diretoria Executiva de Operações para registro e anotações necessárias, bem como Notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03.01.2011, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3049/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, art. 22;

Considerando a CI nº 137/SUP. FUNDOS, de 19.07.2011;

Considerando a Portaria nº 2106/GAB/DETRAN-RO, de 09.05.2011 que exonerou o servidor Luiz Carlos Spohr;

Considerando a Portaria nº 2107/GAB/DETRAN-RO, de 09.05.2011, que nomeou o servidor Ivan Carlos Dondé;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR o nome do servidor LUIZ CARLOS SPOHR da Portaria nº. 1401/GAB/DETRAN/RO de 29.03.2011 que autorizou os servidores relacionados na referida portaria, a realizar despesas no regime de adiantamento, publicada no DOE nº 1713, de 13.04.2011.

Art. 2º - INCLUIR o nome do servidor IVAN CARLOS DONDÉ na Portaria nº. 1401/GAB/DETRAN/RO de 29.03.2011, que autorizou os servidores relacionados na portaria supramencionada.

Art. 3º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3052/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1024/SEDSUP de 21.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.872/2.011 de 21.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, ao Município de Ariquemes/RO, no período de 21 a 25.07.2011, com objetivo de realizarem visita técnica para alocação de parcerias vislumbrando o desempenho de atividades no stand do DETRAN/RO na EXPOARI.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA	300102762	PORTO VELHO-RO
CAIO CESAR ESTEVES LOPES	300087912	PORTO VELHO-RO
TIAGO JOSE FREITAS BATISTA	300104465	PORTO VELHO-RO
PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	300104892	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3053/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1025/SEDSUP de 21.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.027/2.011 de 21.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, ao Município de Ariquemes/RO, no período de 22 a 27.07.2011, com objetivo de desenvolverem atividades educativas na EXPOARI.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ABRAHÃO SILVA DE CASTRO	300102733	PORTO VELHO-RO
LARISSA ELVIRACIPRIANO	300073141	PORTO VELHO-RO
ANDRIA POVODENIAK	300078758	PORTO VELHO-RO
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	300051452	PORTO VELHO-RO
DAIANA MARIA VERISSIMO BARBOSA	100080108	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3054/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1029/SEDSUP de 21.07.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.913/2.011 de 20.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, aos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré/RO, no período de 29.07 a 01.08.2011, com objetivo de desenvolverem atividades educativas relacionadas ao projeto cooperar de revitalização.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ABRAHÃO SILVA DE CASTRO	300102733	PORTO VELHO-RO
LARISSA ELVIRACIPRIANO	300073141	PORTO VELHO-RO
GILDETE MIRANDA DE SOUZA ALENCAR	300024920	PORTO VELHO-RO
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	300051452	PORTO VELHO-RO
ANGELA EMILIA BOTELHO VERONEZ	300024562	PORTO VELHO-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3.056/GAB/DETRAN-RO em 21.07.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Processo Administrativo nº 8.773/2011 de 21.07.2011 e Despacho nº 807/2011/DEHMET/DETRAN-RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 25.07.2011 no Município de Porto Velho, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor ARLINDO JÚNIOR CÂNDIDO DASILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 910.785.712-87.

Art. 2º - A referida Banca será composta por 2 (dois) Examinadores e 1 (um) Médico Perito Examinador, conforme abaixo:

§ Presidente: Aluizio Gomes do Amaral

§ 1º Membro: Dr. Mauro Nazif Rasul – CRM/RO Nº 448;

§ 2º Membro: Ronicley Eli Paes;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3057/GAB/DETRAN/RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 7.859/2011 - DETRAN-RO, de 27.06.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica M.C.R SOARES, estabelecida com o nome fantasia de IPA – INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.820.096/0001-58, localizada à Rua dos Pioneiros, Nº 3021, Sala: 03 – Setor 01, sob responsabilidade de Maria Cristina Ramon Soares, CRP 01 – 6218 - 0/RO, para atuar no município de Ariquemes/RO com extensão para o município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3058/GAB/DETRAN/RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 6.554/2011 - DETRAN-RO, de 27.05.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica SALIERNO & SALIERNO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.606.304/0001-95, localizada à Rua: Costa e Silva, Nº 590 – bairro: Alvorada, sob responsabilidade de Giuseppe Rino Saliero, CRP 01/6297-0/RO, para atuar no município de Pimenta Bueno/RO com extensão para os municípios de Parecis, Primavera de Rondônia e São Felipe do Oeste/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3059/GAB/DETRAN/RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 6.514/2011 - DETRAN-RO, de 26.05.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica C.I.A. VIEIRA & CIA LTDA, estabelecida com o nome fantasia de CLÍNICA PERFIL inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.551.345/0001-08, localizada à Rua: Duque de Caxias, Nº 1718 – Centro, sob responsabilidade de Carla Ilara Almeida Vieira, CRP 01-10563/RO, para atuar no município de Cacoal/RO com extensão para o município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3060/GAB/DETRAN/RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 8.004/2011 - DETRAN-RO, de 28.06.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica Médica IVAN DA COSTA VELHO CLÍNICA DO TRABALHO, estabelecida com o nome fantasia – CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.890.898/0001-74, localizada à Av. Jamari, nº 4034, Setor 02, CEP: 76.873-002, sob responsabilidade do Médico Ivan da Costa Velho, CRM - 145, para atuar no Município de Ariquemes com extensão aos Municípios de Alto Paraíso e Monte Negro/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3061/GAB/DETRAN/RO em 21.07.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 8.049/2011 - DETRAN-RO, de 29.06.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica Médica CLÍNICAS INTEGRADAS DE RONDÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.843.007/0001-08, localizada à Rua: Tenreiro Aranha, nº 2385, Centro, CEP: 76.801-092, sob responsabilidade do Médico João Batista Nava Filho, CRM – 640/RO, para atuar no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4015/2011/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº 632/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo nº 4015/2011/DETRAN/RO, ratifica e declara a dispensa de licitação que tem como objeto a locação de imóvel localizado no município de Porto Velho/RO, para abrigar o Posto Avançado deste DETRAN/RO, localizado na Zona Leste, sendo proprietária/locadora a Sra. Edna Alves Rocha, inscrita no CPF nº 106.960.322-87, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 19 de julho de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5399/2011/DETRAN/RO**TERMO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico nº. 498/2011/PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 5399/2011/DETRAN/RO, foi ratificada e declara dispensada a licitação, objetivando a contratação da empresa EDIMAQ EMPRESA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA. para o fornecimento/aquisição de 02 (duas) esmerilhadeiras angular elétrica, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e da empresa NORBERTO E LOPES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para o fornecimento/aquisição de 02 (duas) retíficadeiras manual no valor de R\$ 699,22 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 1.499,22 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011/DETRAN/RO
(Processo n.º 5.314/2011)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 751/GAB/DETRAN-RO, de 17/02/2011, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PRE-GÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 030/2011/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessado a Coordenadoria de Engenharia.

OBJETO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.314/2011.**

OBJETO: Aquisição e instalação de 01 (um) elevador hidráulico de passageiros com capacidade mínima de 300 Kg ou 04 (quatro) pessoas devendo atender as Normas Técnicas – NBR 12892, a ser instalado na CIRETRAN do município de Ouro Preto D'Oeste – Rondônia, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 030/2011**, dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2011.

HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

· Início do acolhimento das propostas: 26/07/2011, às 14:00h.

· Data de Abertura das Propostas: 08/08/2011, às 09:45h.

·Data do Pregão e horário da Disputa: 08/08/2011, às 10:00h.
·Impugnação/Remessa de Documentos: fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

·LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

· **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2972.

· **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho, 25 de Julho de 2011.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

SEJUS

PORTARIA Nº. 0595/GAB/SEJUS Porto Velho – RO, 21 de Julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Justiça/Sejus, na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 11 a 13, do capítulo VII, da Lei nº. 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentada pelo o Decreto nº. 6.540 de 30 de setembro de 1994 e do processo de avaliação e desempenho referente ao período de 22.05.2007 a 22.05.2011, dos servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, em efetivo exercício nesta SEJUS.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 23.05.2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/SEJUS.

Anexo I - Portaria nº. 0595/GAB/SEJUS - Progressão Funcional dos servidores efetivos, admitidos no ano de 2003.

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	CLASSE
300046719	ANGELO ELEOTERIO FERREIRA	AG. PENITENCIARIO	22/05/2003	2º	3ª
300046700	RUY DELVAN RIBEIRO DE ALMEIDA	AG. PENITENCIARIO	22/05/2003	2º	3ª

Defensoria Pública

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2011/DPE/RO
Processo nº 3001.097.2011

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95 e Executa Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.642.246/0001-10

DO OBJETO

O Objeto do presente contato é a execução pela CONTRATADA da Reforma do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia situado em Guajará-Mirim, conforme consta do Projeto Básico que está incluso no Processo Administrativo às fls. 25/30, o qual é parte integrante deste Contrato para todos os fins.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 72.769,49** (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) fixo e irrevogável e serão pagos após prestação do serviço que deverá ser solicitado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O pagamento se dará mediante apresentação do registro das medições mensais atestadas pela Divisão de Engenharia desta Instituição juntamente com as certidões negativas e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS).

I – a CONTRATADA apresentará na Divisão Orçamentária e Financeira da CON-

TRATANTE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

II - Havendo erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS - e Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

III – ocorrendo a hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA terá um prazo, a partir do recebimento, de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a correção.

IV – Será retido na fonte o Imposto sobre Serviço conforme legislação do Município de Porto Velho/RO.

V - Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese do objeto social da Contratada permitir que haja a opção pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96 ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

VI – A CONTRATADA, quando optante pelo SIMPLES, deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção pelo SIMPLES ou FCPJ com o código 301 juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para fins de comprovação dos efeitos dessa opção.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Reserva Orçamentária nº 2011NC00265 de 12/07/2011 e pela Nota de Empenho nº 2011NE00277 de 12/07/2011.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: O Defensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO e a Sr.ª MARIA ERLADINA PEREIRA, Representante Legal.

Publique-se

Porto Velho - RO, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público Geral do Estado

Porto Velho - RO, 20 de julho de 2011.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.312.2011/DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Aquisição de recarga de gás para atender ao Núcleo da DPE/RO em Presidente Médici

Valor: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

Considerando o despacho constante à fl. 37 junto ao qual se apresenta a cópia do Parecer nº 152/2011, o qual acolhe pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a legalidade do pagamento da despesa em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS SANTA ELVIRA-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.081.154/0002-07, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.315.2011/DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado

Assunto: Aquisição de recarga de gás para atender ao Núcleo da DPE/RO em Santa Luzia

Valor: R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)

Considerando o despacho constante à fl. 35 junto ao qual se apresenta a cópia do Parecer nº 152/2011, o qual acolhe pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a legalidade do pagamento da despesa em favor da empresa **R P COMÉRCIO DE GAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.859/0001-43, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.317.2011/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Aquisição de recarga de gás para atender ao Núcleo da DPE/RO em Cacoal
Valor: R\$ 90,00 (noventa reais)

Considerando o despacho constante à fl. 36 junto ao qual se apresenta a cópia do Parecer nº 152/2011, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a legalidade do pagamento da despesa em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS SANTA ELVIRA-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.081.154/0001-18, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.325.2011/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Aquisição de recarga de gás para atender ao Núcleo da DPE/RO em Nova Brasilândia
Valor: R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)

Considerando o despacho constante à fl. 36 junto ao qual se apresenta a cópia do Parecer nº 152/2011, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a legalidade do pagamento da despesa em favor da empresa **CAMPOS COMÉRCIO DE GAS DE COZINHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.145.730/0001-43, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.329.2011/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado
Assunto: Aquisição de recarga de gás para atender ao Núcleo da DPE/RO em Machadinho do Oeste
Valor: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais)

Considerando o despacho constante à fl. 34 junto ao qual se apresenta a cópia do Parecer nº 152/2011, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a legalidade do pagamento da despesa em favor da empresa **DERMANI SOARES DE AGUIAR-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.558.600/0001-60, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 604/2011-GAB/DPE Porto Velho, 20 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 140/2011-DP/VHA e Memo 11/2011 CSDPE;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER, o deslocamento dos Defensores Públicos, **VANILDA ESTEVÃO S. R. CONTREIRAS, ANELISE JUSTINO, LEONIDIO QUADROS CALDEIRA BRANT e JOSÉ DA SILVA MESSIAS** até a sede da DPE para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na **"Solenidade de posse do Defensor Público-Geral" Biênio 2011/2013**, que se realizou no período de 13/07 a 15/07/2011; concedendo 02 (duas) diárias.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12,13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 598/2011-GAB/DPE Porto Velho, 20 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO: considerando um equívoco na portaria, nº 580/2011-GAB/DPE, de 08/07/2011, ao autorizar o deslocamento do Defensor Público Leonardo Werneck de Carvalho, até a comarca de Santa Luzia do Oeste no dia 01 de julho de 2011, sendo que o certo é reconhecer o deslocamento;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 580/2011-GAB/DPE, no sentido de ao invés de AUTORIZAR, RECONHECER o deslocamento do Defensor Públicos Leonardo Werneck de Carvalho até a comarca de Santa Luzia do Oeste, no dia 01/07/2011, com finalidade de tratar de assuntos laborais em cumprimento a portaria 703/2010-GAB/DPE.

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12,13,14 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 601/2011/GAB/DP Porto Velho, 13 de julho de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 08º, inc. LIII c/c art. 09º da Lei Complementar nº 117/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARDEN PACHECO MAGALHÃES, matrícula nº 300098923, Assessor I, como fiscal do Contrato abaixo acompanhando os procedimentos na prestação de serviços de Limpeza e Conservação executada pela empresa VALESKA ALINE PEREIRA - ME, como segue:

- Contrato nº 024/2011/DPE/RO (serviços de limpeza e conservação) referente ao Processo nº 3001.042.2011.DPE.RO;

Art. 2º - O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pela contratada; determinar ações necessárias às correções das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefia do Grupo de Acompanhamento e Gerenciamento do Contrato sobre falhas não sanadas ou danos causados pelos executores do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização e enviar para a Divisão Administrativa;

Art. 3º - Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia do Grupo de Acompanhamento de Gerenciamento de Contratos, que é subordinado a Divisão Administrativa;

Art. 4º - Esta portaria não gera valores financeiros;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e Cumpra-se
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
 Defensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DER

DECISÃO

INTERESSADOS: - DER-RO e RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 PROCESSO Nº 01-1420-0099-08
 CONTRATO Nº 078/08/GJ/DER-RO

Considerando o que consta do Memo nº 252/2ªRR/DER/RO/11, de 19 de Abril de 2.011 (fls. 2706 a 2708); Despacho de fls. 2706 vº, de 20 de abril de 2011, da lavra da Gerência de Construções Rodoviárias;

Considerando a Notificação de fls. 2709, recebida em 02-05-11 pela empresa interessada; as razões de defesa protocoladas em 10 de Maio de 2011, intempestivamente, vez que o prazo expirou em 09 de maio de 2011, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8666/9; o Parecer nº 015/GJ/DER-RO (fls. 2718 a 2720); a Decisão de fls. 2721, publicada em 13 de junho de 2011, no DOE, edição nº 1752.

Considerando as disposições do art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8666/93 e a determinação da

empresa em abdicar do prazo e do direito ao contraditório e à ampla defesa, também presentes na Constituição Federal, por quedar-se inerte.

Decido pela aplicação da penalidade de **MULTA** à empresa **RONDONIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, conforme Cláusula Décima Quinta, alínea "c" do **CONTRATO Nº 078/08/GJ/DER-RO**, fixada no valor de **R\$18.927,66**, pelo descumprimento da cláusula nona, alínea "c" da avença, concomitantemente com a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Nº 8666/93, pelo prazo de 1 (um) ano. Dê-se prosseguimento ao feito, determinando à empresa que inicie e conclua os reparos em 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente, ou proceda-se ao levantamento e cobrança dos valores inerentes aos reparos construtivos, pela via judicial inerente. Publique-se. Cumpra-se. Promovam-se as comunicações legais e de estilo. Porto Velho, 07 de julho de 2.011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI.
DIRETOR GERAL DER/RO

DECISÃO

INTERESSADOS: - DER-RO e RONDONIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
PROCESSO Nº 01-1420-0099-08
CONTRATO Nº 079/08/GJ/DER-RO

Considerando o que consta do Memo nº 254/11/2ªRR/DER-RO, de 19 de abril de 2.011 (fl. 1736/1738); Despacho de fls. 1736 vº, emitido pela Coordenadoria de Obras Rodoviárias.

Considerando a Notificação de fls. 1739, recebida pela empresa em 02 de maio de 2011; defesa prévia intempestivamente apresentada em 10 de maio de 2011; o Parecer nº 014/GJ/DER-RO (fls. 1752/1754); a Decisão de fls. 1755, publicada em 13 de junho de 2011, no DOE, edição nº 1752.

Considerando as disposições do art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8666/93 e a determinação da empresa em abdicar do prazo e do direito ao contraditório e à ampla defesa, também presentes na Constituição Federal, por quedar-se inerte.

Decido aplicar à **RONDONIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** a penalidade de **MULTA**, na forma da Cláusula Décima Quinta, alínea "c" do **CONTRATO Nº 079/08/GJ/DER-RO**, fixada no valor de **R\$22.029,61**, pelo descumprimento da cláusula nona, alínea "c" da avença, concomitantemente com a penalidade ínsita no art. 87, inciso III, da Lei Federal de Licitações, pelo prazo de 1 (um) ano. Retenha-se o valor dos créditos ou a garantia se houver. Dê-se prosseguimento ao feito, determinando à empresa que inicie e conclua os reparos em 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente, ou proceda-se ao levantamento e cobrança dos valores inerentes, pela via judicial inerente. Publique-se. Cumpra-se. Promovam-se as comunicações legais e de estilo. Porto Velho, 07 de julho de 2.011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI.
DIRETOR GERAL DER/RO

DECISÃO

INTERESSADOS: - DER-RO e RONDONIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº 01-1920-00503-00/2008
CONTRATO Nº 100/08/GJ/DER-RO

Considerando o que consta do Memo nº 043/11/5ªRR/DER-RO - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,

de 05 de abril de 2.010 (fls.2266) e conforme despacho exarado pela Gerência de Obras Rodoviárias de 08 de abril de 2.011 (fls. 2066 vº).

Considerando a Notificação de fls. 2267, recebida em 14-0411 pela empresa interessada; o não acatamento ao que dispõe o art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8666/93; o Parecer nº 0141/GJ/DER-RO (fls. 22273 a 22274); a Decisão de fls. 22275, publicada em 20 de junho de 2011, no DOE, edição nº 1757.

Considerando as disposições do art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8666/93 e a determinação da empresa em abdicar do prazo e do direito ao contraditório e à ampla defesa, também presentes na Constituição Federal, por quedar-se inerte.

Decido pela aplicação da penalidade de **MULTA** à empresa **RONDONIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, conforme Cláusula Décima Quinta, alínea "c" do **CONTRATO Nº 100/08/GJ/DER-RO**, fixada no valor de **R\$73.943,42**, pelo descumprimento da cláusula nona, alínea "c" da avença, e conforme previsão no art. 87, inciso II, da Lei Nº 8666/93.

Dê-se prosseguimento ao feito, determinando à empresa que conclua os reparos em 10 (dez) dias contados da data de publicação da presente, ou aplique-se concomitantemente a sanção prevista no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se. Cumpra-se. Retenham-se os valores bastantes para dar cobertura à multa aplicada, se créditos houverem para a empresa. Promovam-se as comunicações legais e de estilo. Porto Velho, 07 de julho de 2.011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI.
DIRETOR GERAL DER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

Processo Administrativo: 1420.00283/10/
DER/RO

Convênio n.º 051/10/GJ/DER-RO

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial na Linha 199, trecho: Linha 153/km 34,5 com extensão de 34,50; Linha 212, trecho: Linha 214/Km 8,65 com extensão de 8,65 Km; Linha 213, trecho: Linha 199/km 6,65 com extensão de 6,65; Linha 214, trecho: Linha 199/km Km 5,90 com extensão de 5,90Km; Linha 202, trecho: Travessão 133/Km 26,90 com extensão de 26,90 Km; Linha 614, trecho: Santa Rosa/Km 20,25 com extensão de 20,25 Km; Travessão Mane Prefeito, trecho: Linha 200/Linha 614, com extensão de 6,85 km; Linha 612 i, Trecho: Santa Rosa/Rio Machado com extensão de 2,00 Km e Travessão 202/614, trecho: Linha 202/Linha 614, com extensão de 4,40 Km. Totalizando 134,40 km de extensão no Município de Vale do Paraíso/RO, obteve aprovação por parte deste, nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 20 de julho de 2011.
Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

Processo Administrativo: 1420.00174/10/
DER/RO

Convênio n.º 077/10/GJ/DER-RO

Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO

Objeto: Estruturação da máquina administrativa nos serviços públicos, para prestar atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público, no que se refere a locação de equipamento e aquisição de combustível no Município de Chupinguaia/RO., obteve aprovação por parte deste, nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado, com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionada na Instrução Normativa.

Porto Velho, 21 de julho de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2011/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 050/2011/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00067-00/2011/DER-RO**, cujo objeto é: **Aquisição de material permanente (Usina Móvel para CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, para atender as necessidades das Residências Regionais do DER/RO, foi homologada, com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa **Terex Cifali Equipamentos Ltda**, vencedora do certame, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais), com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais). Porto Velho/RO, 21 de julho de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral – DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2011/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 052/2011/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00170-00/2011/DER-RO**, cujo objeto é: **Aquisição de material asfáltico tipo Emulsão Asfáltica RR-1C, RL-1C e Asfalto Diluído CM-30, para pavimentação urbana em Pré Misturado a Frio Denso - PMF no município de Guajará-Mirim e Distrito do lata, com extensão de 10.070,00 metros, no município de Guajará-Mirim/RO, foi homologada**, com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa **A. D. Miranda**, vencedora do certame – itens; 01, 02 e 03, com proposta de menor lance, no valor total de **R\$ 821.707,90** (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e noventa centavos). Porto Velho/RO, 21 de julho de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral – DER/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
IDARON

Portaria nº 337 /GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 18 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria é ocupante de Cargo da Carreira dos Profissionais de Defesa do Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, instituídos nos exatos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que não há nenhum fator impeditivo para a efetivação da servidora relacionada no Anexo I desta Portaria;

CONSIDERANDO que já houve a devida homologação por parte da autoridade competente dos resultados obtidos na avaliação do desempenho da servidora nomeada, de acordo com os procedimentos da Portaria nº 109/GAB/IDARON de 07 de julho de 2005, que disciplina as avaliações no estágio probatório;

CONSIDERANDO ainda os termos da Informação do Parecer nº 4701/PGE/PCDS/2006, que determina a Progressão Funcional ao final do estágio probatório, com reajuste dos vencimentos e adicional de produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º. **EFETIVAR**, a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria, na Carreira dos Profissionais de Defesa para o Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I- PORTARIA 337/GAB/IDARON-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EFETIVAÇÃO FUNCIONAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008
GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO	ANO	NOTA/MÉDIA
300051166	Maria do Socorro Araújo Silva	Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	São Felipe	31.03.04	2004	85,50

18 DE JULHO DE 2011
Portaria nº 338/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 18 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada nos Anexos I e II desta Portaria é ocupante de Cargo da Carreira dos Profissionais de Defesa do Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, instituídos nos exatos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que já houve a devida homologação por parte da autoridade competente dos resultados obtidos na avaliação do desempenho da servidora nomeada, de acordo com os procedimentos da Portaria nº 109/GAB/IDARON de 07 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO ainda, os termos da informação do Parecer nº 4701/PGE/PCDS/2006, que determina a Progressão Funcional ao final do estágio probatório de cada servidor, com reajuste dos vencimentos e adicional de produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, à servidora **Maria do Socorro Araújo Silva**, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Cadastro 300051166, da Referência "A" para Referência "B", da primeira classe, e da Referência "B" para Referência "C", da primeira classe, por confirmação na carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril, do Quadro Permanente de Pessoal da IDARON, nos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002 através de apuração do estágio probatório, de acordo com a respectiva data de término do referido estágio, conforme consta nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com os Anexos I e II.

Dê ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I- PORTARIA 338 /GAB/IDARON - SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "A" PARA A REFERÊNCIA "B" DA PRIMEIRA CLASSE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

MATRICULA	NOME	NÍVEL	CARGO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO	EFETOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	CLASSE	REF. ANTERIOR	REF. NOVA	Antiguidade/Mercedimento
300051166	Maria do Socorro Araújo Silva	Superior	Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	São Felipe	31.03.04	31.03.2007	1ª	A	B	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 169 (cento e sessenta e nove) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. Os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Mercedimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

ANEXO II - PORTARIA 338/GAB/IDARON - SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C" DA PRIMEIRA CLASSE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

MATRICULA	NOME	NÍVEL	CARGO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO	EFETOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	CLASSE	REF. ANTERIOR	REF. NOVA	Antiguidade/Mercedimento
300051166	Maria do Socorro Araújo Silva	Superior	Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	São Felipe	31.03.04	31.03.2009	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 169 (cento e sessenta e nove) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. Os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Mercedimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

18 de Julho de 2011
Portaria nº 339 /GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 18 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO que todos os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria são ocupantes dos Cargos da Carreira dos Profissionais de Defesa do Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, instituídos nos exatos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que já houve a devida homologação por parte da autoridade competente dos resultados obtidos na avaliação do desempenho de cada servidor nomeado, de acordo com os procedimentos da Portaria nº 109/GAB/IDARON de 07 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO ainda, os termos da informação do Parecer nº 4701/PGE/PCDS/2006, que determina a Progressão Funcional no período de dois anos após o final do estágio probatório dos referidos servidores, com reajuste dos vencimentos e adicional de produtividade.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL**, da Referência "C" da Primeira Classe para Referência "A", da segunda classe, por confirmação na carreira através de apuração da Avaliação de Desempenho para efeitos de Promoção por antiguidade, de acordo com as respectivas datas auferidas após o término do estágio probatório, conforme relação constante no Anexo I dos servidores na Carreira dos Profissionais de Defesa para o Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I- PORTARIA 339- GAB/IDARON- SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "1-C" DA PRIMEIRA CLASSE PARA A REFERÊNCIA "2-A" DA SEGUNDA CLASSE, DA SEGUNDA CLASSE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe e Ref. Antiga Classe Referênci	Classe e Ref. Nova Classe Referênci	Antiguidade/Mercediment
1	300046708	ALENCAR PEDRALLI DA SILVA	ARIQUEMES	22/5/2003	8,95	9,90	9,43	22/5/2010	1ª C	2ª A	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 100(cem) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. Os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

18 de Julho de 2011

Portaria nº 340/GAB/IDARON

Porto Velho-RO, 18 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria é ocupante de Cargo da Carreira dos Profissionais de Defesa do Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, instituídos nos exatos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que já houve a devida homologação por parte da autoridade competente dos resultados obtidos na avaliação do desempenho da servidora nomeada, de acordo com os procedimentos da Portaria nº 109/GAB/IDARON de 07 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO ainda, os termos da informação do Parecer nº 4701/PGE/PCDS/2006, que determina a Progressão Funcional ao final do estágio probatório de cada servidor, com reajuste dos vencimentos e adicional de produtividade.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, da Referência "B" para Referência "C", da primeira classe, por confirmação na carreira através de apuração do estágio probatório, de acordo com a respectiva data de término do referido estágio, conforme consta no Anexo I do servidor na Carreira dos Profissionais de Defesa para o Quadro Permanente de Pessoal Civil da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, nos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I – PORTARIA 340/GAB/IDARON - SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C" DA 1ª CLASSE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros	Classe	Referência Anterior	Referência Nova	Antiguidade/Mercedimento
1	300043440	Ailton Luiz Vieira da Silva	Alvorada do Oeste	12/12/2002	9,18	9,18	9,18	16/12/2009	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 419(Quatrocentos e dezenove) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. Os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

Obs.: O servidor cumpriu integralmente o 1º ano da avaliação da Referência C da 1ª Classe (12/12/2005 a 11/12/2006). No 2º ano da presente avaliação, houve fragmentação na contagem dos dias, haja vista que o servidor se licenciou para trato de interesse particular em 30/08/2007, conforme Portaria nº 9459/SEAD, de 30/08/2007, tendo seu retorno ocorrido em 1/09/2009, conforme Portaria 451/GAB/IDARON, publicado no DOE Nº 1372 de 20/11/2009. Desta feita, o 2º ano abrangeu as seguintes datas: (12/12/2006 a 29/08/2007) totalizando 260(duzentos e sessenta dias), e (1/09/2009 a 15/12/2009), totalizando 105 (Cento e cinco dias), perfazendo total de 365 dias, referentes ao 2º ano da avaliação supra.

18 de Julho de 2011

Portaria nº341 /GAB/IDARON

Porto Velho-RO, 18 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO que todos os servidores relacionados nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria são ocupantes dos Cargos da Carreira dos Profissionais de Defesa do Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, instituídos nos exatos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que já houve a devida homologação por parte da autoridade competente dos resultados obtidos na avaliação do desempenho de cada servidor nomeado, de acordo com os procedimentos da Portaria nº 109/GAB/IDARON de 07 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO ainda, os termos da informação do Parecer nº 4701/PGE/PCDS/2006, que determina a Progressão Funcional no período de dois anos após o final do estágio probatório dos referidos servidores, com reajuste dos vencimentos e adicional de produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, da Referência "B" para Referência "C", na primeira classe, por confirmação na carreira através de apuração da Avaliação de Desempenho para efeitos de Progressão por Antiguidade, conforme relação constante nos Anexos I, II, III e IV, dos servidores na Carreira dos Profissionais de Defesa, nos termos da Lei Complementar nº 254 de 14 de janeiro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com os Anexos I, II, III e IV.

Dê ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I- PORTARIA 341/GAB/IDARON - SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C", DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe	Referência Anterior	Referência Nova	Antiguidade/Mercedimento
1	300062235	João Orlando Mendes Carneiro	Chupinguaia	26/9/2005	8,03	8,08	8,05	26/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
2	300062598	João Otávio Abujamra	Seringueiras	24/9/2005	9,55	9,78	9,67	24/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
3	300062237	José Corsino Pereira Leite	Cabixi	27/9/2005	9,00	10,00	9,50	27/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
4	300061210	Luciano Marcos Pereira	Parecis	08/8/2005	8,60	8,75	8,68	8/8/2010	1ª	B	C	Antiguidade
5	300059868	Marcos Antônio Freire	São Miguel do Guaporé	27/5/2005	9,03	9,11	9,07	27/5/2010	1ª	B	C	Antiguidade
6	300059612	Maria Alice Andrade D'Almeida Gomes Melo	Alto Paraíso	25/5/2005	8,80	8,60	8,70	25/5/2010	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 169(cento e sessenta e nove) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade.os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

18 de Julho de 2011

ANEXO II- PORTARIA 341/GAB/IDARON- SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C", DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe	Referência Anterior	Referência Nova	Antiguidade/Mercedimento
1	300057797	Fábio César Guarnieri	Espigão do Oeste	24/2/2005	8,74	8,85	8,80	24/2/2010	1ª	B	C	Antiguidade
2	300059493	Francismar Teixeira de Araújo	Colorado do Oeste	25/5/2005	8,13	8,13	8,13	25/5/2010	1ª	B	C	Antiguidade
3	300060434	José Luís de Sousa Meireles	Itapuã do Oeste	9/6/2005	10,00	10,00	10,00	9/6/2010	1ª	B	C	Antiguidade
4	300057818	Kennedy Andrade	Vale do Anari	24/2/2005	8,55	8,55	8,55	24/2/2010	1ª	B	C	Antiguidade
5	300057828	Paulo Alexandre Pereira	Colorado do Oeste	24/2/2005	8,13	8,13	8,13	24/2/2010	1ª	B	C	Antiguidade
6	300060440	Paulo de Souza	São Miguel do Guaporé	6/6/2005	8,54	8,97	8,76	6/6/2010	1ª	B	C	Antiguidade
7	300060878	Silvério Enck	Ji - Paraná	8/7/2005	9,80	9,80	9,80	8/7/2010	1ª	B	C	Antiguidade
8	300060458	Thiago Ribeiro Belisário	Rio Crespo	9/6/2005	9,75	9,75	9,75	9/6/2010	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 419 (quatrocentos e dezenove) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

18 de Julho de 2011

ANEXO III- PORTARIA 341/GAB/IDARON - SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C", DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe	Referência Anterior	Referência Nova	Antiguidade/Mercedimento
1	300062087	Alexandre Basques de Almeida	Unid. Central	12/9/2005	10,00	9,15	9,58	12/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
2	300062479	Fabiana Vasconcelos de Souza	Unid. Central	20/10/2005	9,80	9,65	9,73	20/10/2010	1ª	B	C	Antiguidade
3	300062085	Lilian Pascoal Lima	Ulsav-PVH	19/9/2005	9,40	9,40	9,40	19/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
4	300057825	Luiz Camilo Trindade de Souza	Cacoal	18/2/2005	9,85	9,91	9,88	18/2/2010	1ª	B	C	Antiguidade
5	300060487	Maria de Lourdes Sales dos Reis	Unid. Central	16/6/2005	9,33	9,45	9,39	16/2/2010	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 252 (Duzentos e cinquenta duas) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

18 de Julho de 2011

ANEXO IV- PORTARIA 341/GAB/IDARON- SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROGRESSÃO FUNCIONAL DA REFERÊNCIA "B" PARA A REFERÊNCIA "C", DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 14/01/2002 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 18/07/2008.

GRUPO OCUPACIONAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

Ordem	Cadastro	Nome	Lotação	Data Admissão	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Média	Efeitos Adm. e Financeiros a partir de	Classe	Referência Anterior	Referência Nova	Antiguidade/Mercedimento
1	300062086	Nival de Souza Santos	Unid. Central	19/9/2005	8,25	8,1	8,18	19/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
2	300062083	Reinaldo da Silva Noé	Unid. Central	20/9/2005	10	10	10	20/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
3	300062092	Rogério Jesus Nicácio	Unid. Central	8/9/2005	10	10	10	8/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade
4	300062082	Ronaldo Vieira de Oliveira	Unid. Central	19/9/2005	9,9	9,9	9,9	19/9/2010	1ª	B	C	Antiguidade

Quantidade de cargos previstos na Lei Complementar nº 463, de 11 de Julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DOE nº 1040 de 18/07/2008, para o grupo ocupacional na referência C da Primeira Classe: 40 (Quarenta) vagas, sendo 50% das vagas por merecimento e 50% por antiguidade. os critérios para a Promoção Funcional por antiguidade e Merecimento estão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 254, de 14/01/2002

18 de Julho de 2011

PORTARIA N.º 333/GAB/IDARON PORTO VELHO, 19 DE JUNHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, cominado com a Lei 888, de 21 de Março de 2000 e Decreto 9807, 07 de Janeiro 2002.

R E S O L V E :

Instalar o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, na Empresa **FRIGORÍFICO DALLAS LTDA – ME (NOME FANTASIA: FRIGORÍFICO DALLAS)**, estabelecida na Rua Falcão, S/N, Setor 09 – Área de Chácara, no município de Ariquemes – RO sob Inscrição no CNPJ/MF 08.496.784/0001-00 e Inscrição Estadual nº 1631721.

A Empresa **FRIGORÍFICO DALLAS LTDA – ME (NOME FANTASIA: FRIGORÍFICO DALLAS)**, recebe o **SIE/RO nº 040** com a classificação de Matadouro Frigorífico de Bovinos.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 334/GAB/IDARON PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X e;

R E S O L V E :

Art. 1º - **DESIGNAR**, a contar de 20.07.2011, **MARCUS VINICIUS PACHECO BEZERRA**, matrícula nº 300107511, Gerente de Defesa 1, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Ariquemes, para responder pelo Serviço de Inspeção, com Inspeção Permanente junto ao estabelecimento: **SIE nº 040**, com Razão Social Frigorífico Dallas Ltda - ME, CNPJ nº 08.496.784/0001-00, Inscrição Estadual nº 00000001631721, localizado na R. Falcão, S/N, Setor 09 – Área de Chácara, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Fica **MANOEL JÚLIO DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 300042763, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, como substituto eventual do servidor acima mencionado, na ins-

peção **Permanente** junto ao referido estabelecimento.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821

PORTARIA N.º 351/GAB/IDARON PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, cominado com a Lei 888, de 21 de Março de 2000 e Decreto 9807, 07 de Janeiro 2002.

R E S O L V E :

Instalar o Serviço de Inspeção Estadual na Empresa **D. DA SILVA MESQUITA – EPP (NOME FANTASIA: BOTICA OFFICINALIS)**, estabelecido na Rua Julius Julien, nº 5223, Conj. Res. Ferreira, Bairro Flodoaldo P. Pinto, no município de Porto Velho – RO sob Inscrição no CNPJ/MF 84.577.055/0001-59 e Inscrição Estadual nº 000000039669-9.

A Empresa **D. DA SILVA MESQUITA – EPP**

(NOME FANTASIA: BOTICA OFFICINALIS) recebe o **SIE/RO nº 045** com a classificação de Entrepósito de Mel e Cera de Abelha e seus Derivados.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821

PORTARIA Nº 352/GAB/IDARON PORTO VELHO, 19 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso X e;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a contar de 20.07.2011, o servidor **BENÍCIO NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300042595, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Especialidade: Médico Veterinário, pertencente ao quadro pessoal da Agência de Defesa sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, lotado na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV de Porto Velho - RO, para responder pelo Serviço de Inspeção Estadual com Inspeções **Periódicas** junto ao estabelecimento: **SIE nº 045**, de Razão Social: D. da Silva Mesquita - EPP, CNPJ nº 84.577.055/0001-59, Inscrição Estadual nº 000000039669-9, localizado na Rua Julius Julien, nº 5223, Conj. Res. Ferreira, Bairro Flodoaldo P. Pinto, no município de Porto Velho - RO.

Art. 3º - Fica **NAIANE PAIVA RODRIGUES**, matrícula nº 300091932, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, como substituto eventual do servidor acima mencionado, nas inspeções **Periódicas** junto ao referido estabelecimento.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula nº 300102821

PORTARIA Nº.343/GAB/IDARON Porto Velho, 07 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 01/01/2011 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 10.701 de 28 de outubro de 2003;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando o teor do Memorando nº.004/DAF/IDARON de 04 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **INCLUIR** na Portaria nº 190/GAB/IDARON, datada em 01/04/2011, o servidor abaixo relacionado, a fim de constituir a **Comissão de Levantamento de Veículos de Destino Desconhecido** da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

I – Servidor:

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO
Adriano Pereira dos Santos	300091913	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
AUGUSTO FERNANDES NETO
Presidente em exercício da Agência IDARON

PORTARIA Nº353/GAB/IDARON
Porto Velho, 20 de julho de 2011.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao Servidor, **RENATO DA COSTA MELLO**, Engenheiro Agrônomo, Cadastro 300002477, CPF 349.873.479-20, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de **ADIANTAMENTO** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 3240

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1218.2261

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3390-30	R\$ 2.000,00
3390-39	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00

Artigo 2º - **O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05 (cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.**

Artigo 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.**

Artigo 4º - Em conformidade com os artigos **36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Augusto Fernandes Neto
Presidente em Exercício - IDARON
Matrícula 300057858

PORTARIA Nº329/GAB/IDARON
Porto Velho, 14 de julho de 2011.

O Presidente da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, combinado com o **artigo 5º da Portaria nº 123/GAB/IDARON de 09.07.2004.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para realização de Despesas em Regime de Adiantamento.

NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
DALMO BASTOS SANT'ANNA	678.185.877-72	Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	GIDSA/IDARON

Artigo 2º - O servidor designado deverá cumprir o disposto na referida Portaria responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

EDITAL N. 027/IDARON, 25 DE JULHO DE 2011.

O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 8866 de 27 de setembro de 1999, torna público que os candidatos abaixo relacionados, formalizaram a sua desistência do Concurso Público do Edital 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1149, de 22 de dezembro de 2008, homologado pelo Edital de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n.1250, de 25 de maio de 2009.

CARGO: Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Especialidade: Contador	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
WEVERTON RODRIGUES CARDOSO	6º lugar
CARGO: Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril/Especialidade: Administrador	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PAULA FABIANE LEITÃO DE FIGUEIRÉDO	8º lugar

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2009-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON e empresa BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em Prestar serviços de Telefonia Fixa Comutada

Local (**STFC**), na Modalidade Local, Longa Distância Nacional (**LDN**) e Longa Distância Internacional (**LDI**) associada à facilidade de PSBX, para atender à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

VALOR TOTAL: R\$ 547.454,14 (quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 547.454,14 (quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

NOTA DE EMPENHO: 2011NE00313 de 20/07/2011.

DO PROCESSO: 01-1923. 00202-00/2008.

DO PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2011.

ASSINAM:

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES – Presidente da Agência IDARON.

MARIA ZENAIDE DE CARVALHO – Representante Legal da CONTRATADA

JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO – Representante Legal da CONTRATADA

Porto Velho-RO, 20 de julho de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº. 019/2011-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a empresa REVEBOR MATERIAIS PARA RECAUCHUTAGEM E BORRACHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.009.757/0001-58, estabelecido na Rua Princesa Francisca Carolina, nº 201, Complemento: E 193 CJ. 02 SL. 03/04, Vila Primavera, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09.770-340, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO FERREIRA NEVES, portador do RG nº 32.334.565-7 e do CPF nº 317.219.988-61.

OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de consumo (pneus), para cumprir o proposto na etapa/fase 2.1 do Plano de Trabalho no Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON nº 743713/2010, tendo como CONVENIENTE a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia** –

IDARON, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações do Objeto da Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.629,92 (dois mil seiscentos e vinte nove reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor R\$ 2.629,92 (dois mil seiscentos e vinte nove reais e noventa e dois centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte de Recurso: 0116.

Nota de Empenho: nº 2011NE00282 de 01/07/2011.

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00868-00/2010.

DO PRAZO: 03 (três) anos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2011.

ASSINAM:

Marcelo Henrique de Lima Borges – Presidente da Agência IDARON.

Fernando Ferreira Neves – Representante da Contratada

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº. 018/2011-IDARON

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVO PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a empresa FOX PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.983.300/0004-79, estabelecido na Av. Nações Unidas, nº 1.536, Bairro Roque, CEP 76.804-436, Porto Velho – RO, neste ato representado pela sua representante legal Senhora SIMONE BARROS BENTES, portador do RG nº 649.428 SSP/RO e do CPF 734.824.122-00.

OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material de consumo (pneus), para cumprir o proposto na etapa/fase 2.1 do Plano de Trabalho no Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON nº 743713/2010, tendo como CONVENIENTE a **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia** – **IDARON**, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações do Objeto da Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais)

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte de Recurso: 0116.

Nota de Empenho: nº 2011NE00281 de 01/07/2011.

DO PROCESSO Nº: 01-2423.00868-00/2010.

DO PRAZO: 05 (cinco) anos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2011.

ASSINAM:

Marcelo Henrique de Lima Borges – Presidente da Agência IDARON.

Simone Barros Bentes – Representante da Contratada

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

CONDER

PORTARIA nº 004/11- CONSIC/CONDER/SEDES
Porto Velho,

20 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder ao recebimento da execução dos Serviços Mecânicos com troca de peças, no veículo tipo Caminhonete de fabricação nacional, Modelo: Frontier XE Cabine Dupla, cor Prata metálica, ano 2004/2005, tração 4x4, Motor a Diesel 2.8 L Turbo Intercooler; com 132 CV de potência, tombamento nº 0055/FIDER, em conformidade com o anexo - I, do MEMO. Nº 029/2011- CONSIC/CONDER, objeto do **Processo Administrativo nº 01-1913.00017-00/2011**, visando atender as necessidades desta CONSIC/SEDES.

PRESIDENTE:

ANÍBAL MARTINS NETO
Assessor Especial II / SEDES
MATRÍCULA Nº 300008580
CPF: 220.416.562-04

MEMBROS:

FRANCISCO CARLOS SANTIAGO MACHADO
Gerente da CONSIC/CONDER

MATRÍCULA Nº 300077906
CPF: 090.722.762-72

PAULO DE TASSO W. FERRO
Responsável da GTSG / SEDES
MATRÍCULA Nº 300077935
CPF: 422.378.402-10

ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIN
Secretário Adjunto da SEDES

JUCER

PORTARIA Nº 0089/JUCER Porto Velho, 18 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, a servidora **Nilceléia Mendonça da Costa**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200487, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no período de 20/07/2011 à 17/09/2011, relativo ao período aquisitivo de 31/01/2005 à 31/01/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

PORTARIA Nº 0090/JUCER Porto Velho, 18 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Exonerar, o servidor **Ademar de Matos Lima**, Motorista, Matrícula nº 200462, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, do cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS – 10, a partir de 01/07/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

PORTARIA Nº 0091/JUCER Porto Velho, 18 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Nomear, o servidor **Marcus Wenceslau de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 200402, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS – 10, a partir de 01/07/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

PORTARIA Nº 0092/JUCER Porto Velho, 18 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Nomear, o servidor **Ademar de Matos Lima**, Motorista, Matrícula nº 200462, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Assistente de Transporte, símbolo CDS – 12, a partir de 01/07/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

PORTARIA Nº 0093/JUCER Porto Velho, 20 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Exonerar, a servidora **Nilceléia Mendonça da Costa**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200487, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, do cargo de Ouvidor, símbolo CDS – 12, a partir de 20/07/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

PORTARIA Nº 0094/JUCER Porto Velho, 20 de Julho de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional por Antiquidade aos servidores constantes do anexo I e Progressão Funcional por Merecimento aos servidores constantes do anexo II desta Portaria, todos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, nas respectivas datas, de acordo com a Lei nº 2270/2010 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. D
Adriana Pires de Souza	Ag. do Registro do Comércio	05/07/2004	05/07/2011
Elieni Duarte Araújo	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Elisabeth Duarte Alves	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Francisca Francalim de Souza	Assistente Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Helena Rodrigues Marques	Assistente Administrativo	28/06/1988	05/07/2011

Hermínia Adriana S. Nascimento	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Laide Pinheiro da Silva	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Maria Lúcia Batista Ramos	Auxiliar Administrativo	28/06/1988	05/07/2011
Nilvanda Laborda de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02/05/1988	05/07/2011
Marcus Wenceslau de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	07/07/2004	07/07/2011
Alex Pascoal Lima	Administrador	09/07/2004	09/07/2011
Antonio Sergio Silva de Carvalho	Agente Administrativo	12/07/2004	12/07/2011
Roger Francis Cardoso Ribeiro	Téc. Reg. Comércio	12/07/2004	12/07/2011
Maria José E. Rodeline Rack	Téc. Reg. Comércio/Ji-Paraná	12/07/2004	12/07/2011
Maria Sheyla Aires de Almeida	Agente Administrativo	13/07/2004	13/07/2011
Tatiane Karla Hofstaetter	Ag. Reg. Comércio/Ji-Paraná	13/07/2004	13/07/2011
Marcio Sugahara Azevedo	Ag. do Registro do Comércio	15/07/2004	15/07/2011
Cássia Akemi Mizusaki Funada	Procuradora Autárquica	16/07/2004	16/07/2011
Jucilene Negreiros Fernandes	Aux. de Serviços Gerais	16/07/2004	16/07/2011
Suiane Andrade da Silva	Ag. do Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2011
Aldinéia Ferreira Lessa	Ag. do Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2011
Suely Pereira Benarrosh	Ag. do Registro do Comércio	19/07/2004	19/07/2011
Gerusa Martins	Agente Administrativo	20/07/2004	20/07/2009
Conde Magalhães da Cruz	Vigia	20/07/2004	20/07/2009
Robson Guimarães Ribeiro	Agente Administrativo	20/07/2004	20/07/2009
Zaine Francisco da S. Figueiredo	Economista	21/07/2004	21/07/2009
Célio Zacarias da Costa	Vigia	22/07/2004	22/07/2009
Zeilaíne Gerakto Arruda	Ag. do Registro do Comércio	22/07/2004	22/07/2011
Raimundo dos Santos Marinho	Contador	22/07/2004	22/07/2011
Nicolas de Souza Carvalho	Ag. do Registro do Comércio	22/07/2004	22/07/2011
Flavio Antelo Silva	Agente Administrativo	23/07/2004	23/07/2011
Jucinete Ana da Cruz	Agente Administrativo	23/07/2004	23/07/2009
Solange Maria Ribeiro	Téc. Reg. Comércio/G. Mirim	26/07/2004	26/07/2011
Sandra Aparecida de Oliveira	Ag. Registro do Comércio/Cerejeiras	26/07/2004	26/07/2011

Anexo II**Progressão
Ref. C**

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. C
Eliete Cordeiro B. da Silva Moraes		Ag. Registro do Comércio/Ji-Paraná	
09/03/2005	09/01/2011		
Hélio Juarez de Araújo	Agente Administrativo	09/06/2006	09/06/2011
Edilson Pessoa Bezerra	Ag. do Registro do Comércio	29/06/2006	26/06/2011
Eliana da Silva Moura	Agente Administrativo	17/07/2006	17/07/2011

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer****TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00093-00/2009

INTERESSADO: MAQ SERVICE SERVIÇOS CONTINUOS LTDA – CNPJ 04.497.125/0001-20

OBJETO DA DESPESA: Pagamento referente prestação de serviços de limpeza e conservação objetivando atender a Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, correspondente a Nota Fiscal nº 001108, emitida em 01/04/2011, no valor de R\$ 26.158,18 (Vinte e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa referente pagamento da nota fiscal de prestação de serviços de limpeza e conservação, no valor de R\$ 26.158,18 (Vinte e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Empresa **MAQ SERVICE SERVIÇOS CONTINUOS LTDA**, por tratar-se de despesa realizada no mês: Março de 2011. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4.320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11.02.92.

Porto Velho, 14 de julho de 2011.

**FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE
SOUZA FILHO**
Secretário de Estado/SECEL
300102924

Tribunal de Contas

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de julgamento do dia **03/08/2011, às 9 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº: 4024/2007 – Interessada: Márcia Cristina Soares Brito - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 1730/2000 – Interessado: Wilson Pinto Franco - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Cumprimento de Decisão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

PROCESSO Nº: 1692/2008 – Interessado: Fundo Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Cumprimento de Decisão – Responsável: Dirlei César Garcia – Secretário Municipal de Saúde;

PROCESSO Nº: 0903/2011 – Interessado: Município de Buritis - Assunto: Edital – Pregão Presencial nº 108/2010/CPLM – Responsável: Elson de Souza Montes – Prefeito;

PROCESSO Nº: 1998/2011 – Interessada: Município de Rolim de Moura - Assunto: Edital - Pregão Presencial nº 040/2011 – Responsável: Sebastião Diaz Ferraz – Prefeito Municipal.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

PROCESSO Nº: 1857/2006 - Interessado: Fundo Especial de Proteção Ambiental - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsáveis: Augustinho Pastore – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Cletho Muniz de Brito – Coordenador Técnico e Wilson Bonfim Abreu – Gerente de Administração e Finanças;

PROCESSO Nº: 3279/2008 – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Contrato – Responsáveis: José Alfredo Volpi – ex-Prefeito Municipal, José Gomes de Oliveira – ex-Secretário Municipal de Obras e Selma Regina Ferreira – ex-Secretária Municipal de Planejamento;

PROCESSO Nº: 1819/2007 – Interessado: Genival Araújo da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 1032/2007 – Interessada: Rosa Bongiorno Rosseti – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2050/2007 – Interessado: Ezequias Gonçalves – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

PROCESSO Nº: 2784/2007 – Interessada: Maria Madalena Lopes – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 4047/2007 – Interessada: Beurides

da Silva Pontes Moreira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

PROCESSO Nº: 1058/2011 – Interessada: Prefeitura Municipal de Corumbiara – Assunto: Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 3/2011 – Responsáveis: Eleni Francisca de Santana – Pregoeira;

PROCESSO Nº: 1226/2011 – Interessada: Prefeitura Municipal de Chupinguaia – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 40/2011 – Responsáveis: Vanderlei Palhari – Prefeito Municipal e Isaias Moreira da Silva – Pregoeiro.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº: 805/2007 – Interessada: Maria Souza de Matos - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 2564/2005 – Interessada: Ida Perea Monteiro Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº: 1548/2008 – Interessada: Câmara Municipal de Vilhena – Prestação de Contas - Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Ronaldo Davi Alevato - Presidente;

PROCESSO Nº: 1217/2010 – Interessado: Centro de Educação Tecnológica na Área da Saúde – Prestação de Contas - Exercício 2009 – Responsável: Nancy Oliveira de Freitas;

PROCESSO Nº: 3833/2009 – Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 154/09;

PROCESSO Nº: 3109/2010 – Interessado: Município de Alto Paraíso - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2010;

PROCESSO Nº: 1734/2010 – Interessada: Câmara Municipal de Campo Novo - Assunto: Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2010.

Porto Velho, 26 de julho de 2011.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2149/07
INTERESSADOS: ROMEO DE SOUZA (VIÚVO)
ANNA PAULA CARVALHO DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 141/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Romeo de Souza (viúvo) e Anna Paula Carvalho de Souza (filha), beneficiários da ex-servidora Neide Carvalho de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão por morte constante no Ato nº 097/DIPREV/07, publicado no Diá-

rio Oficial do Estado nº 766, de 30/05/2007, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, em benefício de **Romeo de Souza**, CPF nº 313.953.769-72, e **Anna Paula Carvalho de Souza**, na qualidade de cônjuge supérstite e filha, respectivamente, da Senhora Neide Carvalho de Souza, ex-segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Dar ciência;

IV – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 265/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 38/2009
RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA MONTEIRO SOARES E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 146/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato de Admissão – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 38/2009, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Declarar a perda do objeto dos autos, uma vez que os contratos temporários já se encontram encerrados, e seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual;

II - Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho;

III – Determinar ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta Decisão, comprove, junto a este Tribunal de Contas, a rescisão contratual das admissões provenientes do Processo Seletivo Simplificado em comento;

IV – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões desta corte, para o acompanhamento do item III.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2221/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SENA SILVA JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 147/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da contratação com dispensa de licitação, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, ante os indícios de supostas irregularidades causadoras de dano ao erário, consistentes na realização de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) veículos da marca Toyota, modelo Hilux, com suposto sobrepreço na aquisição de peças dos referidos veículos, em afronta ao dispositivo contido no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico;

III – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0763/05
INTERESSADA: IVANILDA DOVIGO CHAGAS E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – REGIME CELETISTA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 152/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais, em razão da convalidação ex ope temporis, com supedâneo nos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé e da razoabilidade os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores **IVANILDA DOVIGO CHAGAS** CPF: 014.519.589-94; **ANA MARIA FARIA** CPF: 290.534.122-04; **ROSEMER COSTA NEVES** CPF: 561.126.619-34; **OSMAR SILVA BUENO JÚNIOR** CPF: 775.949.602-44; **GLESIANE MUNALDI MOITINHO** CPF: 739.046.352-04; **IGOR MANGUEIRA DE FIGUEIREDO** CPF: 798.343.102-34; **CLAUDINEI GOZZER** CPF: 658.568.482-68; **ELAINE FERREIRA DOS SANTOS** CPF: 632.493.322-91; **MADALENA APARECIDA PALOZI DINIZ** CPF: 644.508.302-10; **FLAVIANA VARGAS PINHEIRO** CPF: 760.325.742-53; **CLÁUDIA HELENA GASPARGAS** CPF: 643.503.472-91; **SANDRA MARIA CANTÃO** CPF: 782.797.472-49; **IRACEMA DE FÁTIMA NASCIMENTO** CPF: 711.098.702-72; **GLEUCIA ROP BERNARDES** CPF: 795.939.682-53; CPF: **EDGLEY QUEIROZ BUENO** CPF: 761.604.322-49; **LUCINÉIA RUTSATZ** CPF: 632.670.632-72; **NIVALDA CANTÃO** CPF: 348.936.442-20; **LUCIMAR APARECIDA DE LIMA DA ROCHA** CPF: 753.107.242-49; **LAUDICÉIA BLANCO PRADO SANTOS** CPF: 599.783.332-15; **VILSON PEREIRA BASTOS** CPF: 788.701.192-20; **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA BULLERJAHN** CPF: 350.652.222-15; **ROSA CATARINA PEREIRA** CPF: 333.962.642-15 e **PETIRNA PEDRO MOREIRA** CPF: 653.983.272-91, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de São Felipe do

Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2002, publicado na Imprensa Oficial do Estado em 6 de setembro de 2002 (fls. 03) e Diário da Amazônia em 01 de novembro de 2002 (fls. 04), para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - Determinar o registro dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente do Concurso Público, realizado pelo Município de São Felipe do Oeste, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2002, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste que submeta previamente os processos de Atos de Admissão de Pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3438/07
INTERESSADOS: LÚCIA VERA GOMES ATAÍDE (CÔNJUGE)
HELTON JÚNIOR GOMES ATAÍDE (FILHO)
ELISAMA GOMES ATAÍDE (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 153/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Lúcia Vera Gomes Ataíde (cônjuge), Helton Júnior Gomes Ataíde e Elisama Gomes Ataíde (filhos), beneficiários do ex-servidor Gerson da Costa Ataíde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Registrar, sem análise de mérito, o Ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **LÚCIA VERA GOMES ATAÍDE** (cônjuge), e temporária em favor de **HELTON JÚNIOR GOMES ATAÍDE** (filho) e **ELISAMA GOMES ATAÍDE** (filha), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em face do falecimento do ex-servidor **GERSON DA COSTA ATAÍDE**, materializada pelo ATO Nº 164/DIPREV/07, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a" da Lei Complementar nº 68/92 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com supedâneo nos princípios constitucionais da segurança jurídica, razoabilidade e da boa-fé;

II - Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

III - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0924/08
INTERESSADA: MARIA EMÍLIA PASSOS DA SILVA
CPF Nº 285.914.532-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 154/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Emília Passos da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais de **MARIA EMÍLIA PASSOS DA SILVA**, no cargo de Gari I, cadastro nº 59897, aposentada por intermédio da Portaria nº 185/GP, de 21.11.1994, com fundamento nos artigos 165, IV, "d", 168, item II, parágrafo único, 169 e 170 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, e nos princípios constitucionais da segurança jurídica, razoabilidade e da boa-fé;

II - Dar ciência desta Decisão à Secretaria Muni-

pal de Administração do Município de Porto Velho;

III - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1351/10
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2010 (FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 155/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Legalidade do Edital de Licitação nº 119/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 119/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II – Determinar que os atuais gestores da Secretaria de Estado da Saúde e o atual Superintendente Estadual de Licitações adotem as seguintes providências nas futuras licitações para aquisição de medicamentos:

1) deflagração de licitação condicionada à declaração dos licitantes vencedores à verificação da adequação do preço ofertado aos valores regulados pela Cmed;

2) se as propostas não estiverem de acordo, buscar a negociação pela ordem de classificação, até que se obtenha preço regular (em observância à lista da Cmed);

3) excepcionalmente e somente depois de empreendidas efetivas e maciças tentativas de negociação, mas seus resultados se mostrarem infrutíferos, a fim de evitar o desabastecimento de medicamentos, permite-se o processamento da aquisição por dispensa ou por inexigibilidade de licitação (dependendo de haver ou não mais de um fabricante), respeitados os valores máximos estabelecidos pela Cmed e enquanto não houver certame bem sucedido;

4) no caso de desobediência às resoluções da Cmed por parte dos fornecedores, seja comunicado o fato ao Órgão regulador (Cmed) e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

III – Remeter cópia desta decisão à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o acompanhamento, por meio de instruções e diligências, do cumprimento das determinações exaradas;

IV - Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4169/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2010
RESPONSÁVEIS: JOSEFA LOURDES RAMOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 156/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 40/2010, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Declarar ilegal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2010, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, em execução continuada nas dependências da contratada, para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal, em razão da consumação das seguintes irregularidades:

a) adoção do pregão presencial em vez do eletrônico, quando este se mostra a alternativa impositiva ao caso;

b) ausência de justificativas sobre a vantagem na contratação conjunta da aquisição do enxoval com os serviços de lavanderia, pois são bens e serviços divisíveis e que poderiam ser licitados em lotes ou licitações autônomas;

c) ausência de comprovação do custo-benefício da locação das peças de enxoval em vez da sua aquisição efetiva por meio de sistema de registro de preços;

d) ausência de estudos técnicos que comprovem as vantagens e os benefícios da opção de terceirizar a lavanderia do Hospital Regional de Cacoal, em detrimento da prestação pessoal do serviço, como ocorre no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Pronto Socorro João Paulo II.

II – Determinar ao atual Secretário de Saúde, Sr. Orlando Ramires, que promova a anulação do edital em alusão de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, o que dispõe o artigo 59 do mesmo diploma legal;

III – Determinar, em consequência, que o agente referido no item anterior comprove perante esta Corte de Contas a publicidade do ato de anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena, na hipótese de descumprimento, da imposição da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar que a Secretaria de Estado da Saúde regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação desta decisão, a prestação do serviço de lavanderia hospitalar, para o que deverá realizar estudos técnicos acerca do custo-benefício envolvido no modelo de execução direta em confronto com a delegação a terceiros;

V – Determinar que a Secretaria de Estado da Saúde empreenda, no mesmo prazo definido no item anterior, estudos técnicos para investigar o modelo mais adequado e econômico para adquirir roupa hospitalar, ponderando e cotejando as seguintes opções:

a) aquisição de tecidos e aviamentos (por meio de registro de preços e pregão eletrônico) para a confecção direta da roupa;

b) aquisição de todas as peças da roupa em procedimento autônomo de registro de preços (pregão eletrônico); ou

c) locação das peças de enxoval conjuntamente com a contratação de lavanderia hospitalar na modalidade solução integrada.

VI – Advertir à Secretaria de Estado da Saúde e à Superintendência Estadual de Licitações que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto deverá encontrar-se esvaziado de todos os vícios detectados no certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – Remeter cópia desta decisão à Diretoria-Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o acompanhamento, por meio de instruções e dili-

gências, do cumprimento das determinações exaradas;

VIII – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão;

IX – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 33/07
INTERESSADA: JARINA DE SENA NUNES
CPF Nº 067.986.752-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RESPONSÁVEL: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 157/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Jarina de Sena Nunes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora **Jarina de Sena Nunes**, CPF nº 067.986.752-04, RG nº 51.129 SSP/RO, cadastro nº 300001274, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Referência “10”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 12 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0571, de 07.08.2006, retificado pelo Decreto de 02 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1739, de 25.05.2011, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte,

sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1813/07
INTERESSADA: LÚCIA FARIAS DE MATOS
CPF Nº 742.867.579-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 158/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Lúcia Farias de Matos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as seguintes providências:

a) Retifique o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, substituindo os dispositivos consignados pelo **artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 253/02;**

b) Retifique a planilha de proventos da interessada, cujos **proventos deverão ser integrais**, pagos com base na **última remuneração** da ex-servidora e com **paridade**, ou seja, reajustados conforme o pessoal da ativa, consoante as **regras da Emenda Constitucional nº 20/98;**

c) **Comprovar essas providências** perante a esta Corte mediante a **remessa do ato retificado** devidamente **publicado na imprensa oficial** e com o envio da **Planilha de Proventos** retificada, com a respectiva **ficha financeira**;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1824/07
INTERESSADA: URANY WANDERLEY NOGUEIRA
CPF Nº 639.202.206-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 159/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Urany Wanderley Nogueira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as seguintes providências:

a) Retifique o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, substituindo os dispositivos consignados pelo **artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 253/02;**

b) Retifique a planilha de proventos da interessada, cujos **proventos deverão ser integrais**, pagos com base na **última remuneração** da ex-servidora e com **paridade**, ou seja, reajustados conforme o pessoal da ativa, consoante as **regras da Emenda Constitucional nº 20/98;**

c) **Comprovar essas providências** perante a esta Corte mediante a **remessa do ato retifi-**

ficado devidamente **publicado na imprensa oficial** e com o envio da **Planilha de Proventos** retificada, com a respectiva **ficha financeira**;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 340/08
INTERESSADA: ANDRELINA MARIA DOS SANTOS
CPF Nº 067.969.072-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 160/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Andreлина Maria dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar o registro do ato, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Senhora **Andreлина Maria dos Santos**, CPF nº 067.969.072-72, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe "I", Referência "H", do quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, materializado pelo Decreto de 03 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4401, de 29.12.99, com fulcro no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, **sem análise do mérito**, por se tratar de concessão consolidada no tempo, com decurso temporal de mais de uma década, resguardada pelos princípios da segurança jurídica, boa-fé e celeridade processual, consoante precedentes deste Tribunal;

II - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI

DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3692/07
INTERESSADOS: FERNANDA MENDONÇA BERNEGOZZI (NETA)
LEANDRO MENDONÇA BERNEGOZZI (NETO) REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIALINO MENDONÇA
CPF Nº 632.738.882-53
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 161/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Fernanda Mendonça Bernegozzi e Leandro Mendonça Bernegozzi (netos) representados por sua genitora Maria Lino Mendonça, beneficiários do ex-servidor José Lino Neto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **José Lino Neto**, que ocupava o cargo de Agente em Atividade Administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 09.12.04. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 192/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0864, de 23.10.07, retificado pelo Ato nº 092/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1455, de 24.03.2010, retificado pelo Ato Concessório nº 046/DIPREV, de 19.05.2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1742, de 30.05.2011, com fulcro nos artigos 22, § 3º, 30, II, "a", 50, I e 53, §§ 1º e 2º, I e II da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter temporário, aos netos sob guarda *de cujus*, **Fernanda Mendonça Bernegozzi e Leandro Mendonça Bernegozzi**, representados por sua genitora **Maria Lino Mendonça**, CPF nº 632.738.882-53;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que dê ciência do teor desta decisão ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 949/08
INTERESSADA: JOSETTE AGUIAR DIAS
CPF Nº 187.176.672-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 162/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Josette Aguiar Dias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal, sem análise do mérito, o Ato concessório de aposentadoria, Portaria nº 040, de 29 de março de 1995, para a Senhora **Josette Aguiar Dias**, fundamentado nos artigos 165, IV, “b”, 166, 168, I, “a” e 170, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, ex-servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto

Velho, face o decurso do tempo igual ou superior a 10 anos, conforme ato normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III - Dar ciência desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração;

IV – Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 945/08
INTERESSADO: HÉLCIO JORGE DE SOUZA CASTELLO
CPF Nº 009.049.882-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 163/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Hécio Jorge de Souza Castello, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, a Portaria nº 121/GP, de 21/07/1994, com fundamento nos artigos 165, IV, “d”, 166, 168, II, 169 e 170 da Lei Municipal nº 91/1990, concedendo aposentadoria a **Hécio Jorge de Souza Castello** (CPF nº 009.049.882-87), no cargo de Motorista III, Classe IV, Faixa 06, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho – tudo com fundamento no artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Dar ciência;

III – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3702/07
INTERESSADAS: WALMA MACEDO DE SOUZA (CÔNJUGE)
CPF Nº 304.590.602-87
LILIA MACEDO DE SOUZA (FILHA)
ÉLICA MACEDO DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 164/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Walma Macedo de Souza (cônjuge), Lília Macedo de Souza e Élica Macedo de Souza (filhas), beneficiárias do ex-servidor José Aparecido Machado de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o Ato nº 178/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 859, de 16/10/2007, com fundamento nos artigos 259 e 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/1992, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, concedendo pensão aos beneficiários de **José Aparecido Machado de Souza**, ex-ocupante do cargo de Vigilante, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 13/09/1999: vitalícia para a Senhora **Walma Macedo de Souza**, CPF nº 304.590.602-87, e temporária para suas filhas **Lília Macedo de Souza** e **Élica Macedo de Souza** – tudo com fundamento no artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Dar ciência;

III – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI

NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1987/07
INTERESSADO: ÉLIO DIAS DO NASCIMENTO (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 165/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Élio Dias do Nascimento (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Alzira Silva do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão por morte constante do Ato nº 057/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 733, de 11/04/2007, fundamentado nos artigos 259, 261, I, a, e 262, todos da Lei Complementar nº 68/92, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, em benefício de **Élio Dias do Nascimento**, na qualidade de cônjuge supérstite da Senhora Alzira Silva do Nascimento, ex-servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III - Advertir ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia quanto à necessidade de cumprir fielmente os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de ser-lhe imputada a multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência;

V – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1666/08
INTERESSADA: ELISÂNGELA LOPES SOARES E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 166/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão a que se referem os processos nºs 1.666/2008 (APENSOS 1844/2008; 2023/2008; 2743/2008; 2559/2008; 673/2008; 708/2008; 683/2008; 681/2008; 680/2008; 677/2008; 675/2008; 674/2008; 489/2008; 865/2008 e 4.166/208;

II – Conceder os registros dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual de Rondônia;

III – Determinar à Controladoria Interna dos Municípios de Theobroma e Teixeiraópolis o exame específico da frequência quanto ao exercício do labor das servidoras **Elisângela Lopes Soares**, técnica em enfermagem e **Aline Moreira Almeida**, médica clínica geral;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da realização de inspeções/auditorias nos Municípios acima citados dê atenção especial à questão da frequência das servidoras mencionadas no item anterior.

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3236/99
INTERESSADO: SD PM MARCOSANTÔNIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 167/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade e registro do ato concessório de reforma do SD PM Marcos Antônio de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o ato de inativação – Portaria nº 74/ST INAT PEN/PM-1/92, de 8/1/1993, do **SD PM Marcos Antônio de Oliveira**, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, nos termos do entendimento expendido pelo Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 951/08
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA ROSAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 168/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Ferreira Rosas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o Ato concessório de aposentadoria, Portaria nº 196/GP, de 8/12/1994, do servidor **JOSÉ FERREIRA ROSAS**, fundamentado nos artigos 165, IV, “d”, 166, 168, II, parágrafo único, 169 e 170, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 49, III, “b”, da

Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, e em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme o entendimento expendido pelo Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3640/09
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 294/2009/SRP/SUPEL
RESPONSÁVEL: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 169/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 294/2009/SRP/SUPEL, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 294/2009/SRP/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, que tem por objeto a seleção de empresas para o registro de preços para aquisição de combustível para atender a demanda dos veículos pertencentes à frota oficial da Administração Pública direta e indireta, incluindo suas Autarquias e Fundações do Estado de Rondônia;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao Órgão interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do

artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2735/05
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2005
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 170/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2005, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Processo Seletivo nº 02/2005, promovido pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por estar em consonância com o artigo 37, II e IX da Constituição Federal;

II – Dar ciência desta Decisão ao ex-Prefeito Marlon Donadon e ao atual Gestor do Município de Vilhena;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5329/05
INTERESSADAS: DANIELE MENDONÇA PARGA (FILHA)
CHIRLEI MENDONÇA PARGA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 171/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Daniele Mendonça Parga e Chirlei Mendonça Parga (filhas), beneficiárias da ex-servidora Maria Esmerinda Belon Mendonça, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal, o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de **DANIELE MENDONÇA PARGA e CHIRLEI MENDONÇA PARGA**, na qualidade de filhas, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-servidora **MARIA ESMERINDA BELON MENDONÇA**, ocorrido em 14.01.2002, conforme Ato Concessório nº 153/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0356, de 20.09.2005, retificado pelo Ato Concessório nº 302/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1351, de 20.10.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 50, II, 51, 53, § 2º, II e § 3º, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II – Determinar o Registro do ato, conforme dispõe a Constituição Estadual no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1495/11

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011 (FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS)

RESPONSÁVEIS: KLEBER CALISTO DE SOUZA
PREFEITO

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO

PREGOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 173/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação nº 23/2011, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pelo Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 23/2011, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pelo Município de Cerejeiras, visando à formação de registro de preços para a aquisição de peças e acessórios novos originais e peças de primeira linha de montagem para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II – Determinar ao Prefeito de Cerejeiras e ao Presidente da Comissão de Recebimento de Bens do Município que adotem providências administrativas bastantes para assegurar que somente sejam recebidas peças de veículos em estrita observância às marcas selecionadas nesta disputa (originais e de primeira linha de montagem), sob pena de responsabilização futura;

III – Remeter cópia desta Decisão à Secretaria Regional de Vilhena para acompanhamento, por meio de instrução e diligências, do cumprimento do item II;

IV - Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro RelatorSÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 907/07

INTERESSADA: MARIA BRONCA

CPF Nº 467.045.589-34

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 174/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Bronca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora **Maria Bronca**, CPF nº 467.045.589-34, RG nº 249.982 SSP/RO, cadastro nº 300015623, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “09”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0548, de 05.07.2006, retificado pelo Decreto de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1749, de 08.06.2011, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da EC nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro RelatorSÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 946/08

INTERESSADO: HUGO DOS SANTOS ESTEVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 175/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Hugo dos Santos Esteves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o Ato concessório de aposentadoria do servidor **HUGO DOS SANTOS ESTEVES**, Portaria nº 144/GP, de 10/10/1995, fundamentado nos artigos 165, IV, “a”, 166, 168, I, “a”, 169 e 171, I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme o entendimento expandido pelo Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro RelatorSÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 943/08

INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 176/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Geraldo Rodrigues de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Registrar, sem análise de mérito, o Ato concessório de aposentadoria do Servidor **Gerardo Rodrigues de Oliveira**, Portaria nº 135/GP, de 18/9/1995, fundamentado nos artigos 165, IV, “c”, 166, 168, II, parágrafo único e 169 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme o entendimento expendido pelo Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3113/07 (APENSOS NºS 3.114/2007, 3.115/2007, 3.116/2007, 3.117/2007, 3.118/2007, 3.119/2007, 3.120/2007, 0120/2008, 0633/2008, 0067/2009, 1.661/2008, 1.662/2008, 2.024/2008, 2.549/2009, 2.590/2008, 0307/2010, 3.121/2007)
INTERESSADO: JOÃO GEREMIAS ANDREASSA E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 178/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato de Admissão, decorrente de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I — Considerar legais os atos de admissão realizados pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, para contratação sob regime estatutário dos servidores constantes dos Processos nºs 3.113/2007, 3.114/2007, 3.115/2007, 3.116/2007,

3.117/2007, 3.118/2007, 3.119/2007, 3.120/2007, 0120/2008, 0633/2008, 0067/2009, 1.661/2008, 1.662/2008, 2.024/2008, 2.549/2009, 2.590/2008, 0307/2010 e 3.121/2007;

II — Conceder o registro dos atos de admissão tratados no item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III — Determinar ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste que, doravante, submeta os dados e informações necessários ao processo de admissão de pessoal ao respectivo órgão de Controle Interno, ao qual caberá, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e artigo 23 da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/1996;

IV – Oficiar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para que, em querendo, proceda a fiscalização do exercício profissional dos servidores **Dilcionir Antonio Serraglio, Eduardo Francis Favaretto, Lenoir Antônio Serraglio e Ademilson Seraphin do Amaral**, nos moldes de suas atribuições.

V — Dar ciência;

VI — Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2920/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RESPONSÁVEL: JOÃO DA SILVA SANTOS PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA VANESSA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 25/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor João da Silva Santos – Presidente da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Vanessa, a quem **concedo quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Advertir o responsável que a reiterada omissão no dever de prestar contas, poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar conhecimento deste acórdão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1251/00 (APENSOS NºS 0634/99, 0958/99, 1358/99, 1962/99, 2176/99, 3022/99, 3997/99, 3998/99, 4346/99, 4357/99, 0166/00, 0167/00, 3098/00 e 0118/09)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (QUITACÃO DE MULTA EM NOME DE OSVALDO SIQUEIRA ROSA REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 11/2003 - 2ª CÂMARA)
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 28/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, quitação de multa em nome de Osvaldo Siqueira Rosa, referente ao acórdão nº 11/2003 – 2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar quitação e baixar a responsabilidade do Senhor **OSVALDO SIQUEIRA ROSA** - CPF nº 139.752.422-72, referente à multa consignada no item II do Acórdão nº 11/2003-2ª Câmara, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte para análise, conhecimento

e emissão de Certidão Circunstanciada em favor do Senhor Osvaldo Siqueira Rosa;

III - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

IV - Retornar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento do parcelamento do débito do Senhor Osvaldo Siqueira Rosa junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1443/05
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO – ACÓRDÃO Nº 120/2007 – 1ª CÂMARA (QUITAÇÃO DE DÉBITO EM NOME DE JOSELITA ARAÚJO DA SILVA E MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA)
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 33/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do parcelamento de débito – Acórdão nº 120/2007 – 1ª Câmara (quitação de débito em nome de Joselita Araújo da Silva e Milton Custódio Bragança, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar quitação dos débitos imputados à Senhora **JOSELITA ARAÚJO DA SILVA** - CPF nº 139.509.592-20 e ao Senhor **MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA** - CPF nº 710.347.147-91, referentes ao item II, do Acórdão Nº 120/2007-1ª CÂMARA, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

III - Retornar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para prosseguimento do feito quanto aos demais devedores.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro

Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1417/09 (APENSO Nº 2178/08)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VEREADOR GERALDO JONACIR CASTELUBER
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2008, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Geraldo Jonacir Casteluber, Vereador-Presidente, nos termos do artigo 16, II, combinado com o artigo 9º, III, ambos da Lei Complementar nº 154/96, em razão da falta de relatório e certificação de auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de controle interno e pela intempestividade no encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar ao atual Gestor da Câmara de Alvorada do Oeste a adoção de providências com vistas a:

a) Prevenir a remessa extemporânea dos Balancetes de Prestação de Contas a esta Corte;

b) Orientar que devem ser adotadas medidas objetivando o cumprimento da referida Norma (artigo 9, III, Lei Complementar nº 154/96), evitando-se a reincidência e a perpetuação da prática de atos em inobservância ao ordenamento jurídico;

III – Depois de transitado em julgado a presente decisão, **adotar** as providências necessárias para o **arquivamento** do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2939/10
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NºS 010, 015, 021, 031 E 037/2009
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 35/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial sobre possíveis irregularidades praticadas na execução dos Contratos nº 010, 015, 021, 031 e 037/2009, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Tomada de Contas Especial nº 08/2009/DER/RO, de responsabilidade do Senhor Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral, **concedendo-lhe quitação**, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar ciência deste acórdão ao interessado;

III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 320/11
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2011
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI
PREFEITO
JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 37/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o Edital Normativo nº 1/2011 que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Processo Seletivo Simplificado, de interesse do Município de Chupinguaia, visando ao recrutamento de um médico para laborar em regime de plantão, em razão das seguintes irregularidades:

a) Ausência de previsão quanto à remuneração total do cargo e sua carga horária;

b) Forma de recebimento das inscrições inadequada, pois o Edital somente previu o alistamento nas repartições da Prefeitura, quando deveria ter contemplado as inscrições pela internet, conforme o entendimento mais moderno desta Corte;

c) Inadequação da Lei Municipal nº 985/2010, pois tratou tão-somente de disciplinar o caso concreto, sem dispor genericamente sobre as hipóteses em que a administração estaria autorizada a proceder à contratação emergencial;

d) Exigência despropositada de Carteira Nacional de Habilitação para o exercício do cargo ofertado (médico), uma vez que esse documento em nada se relaciona às funções a serem desempenhadas;

e) Previsão de etapa de avaliação anti-isônômica – **entrevista**, pois carregada de subjetivismo e pessoalidade;

II – Multar, individualmente, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), os Senhores Vanderlei Palhari, CPF nº 036.671.778-28 - Prefeito, e José Reginaldo dos Santos, CPF nº 093.382.558-52 - Secretário Municipal de Administração, pela prática das irregularidades listadas no item anterior e pela intempestividade no encaminhamento do edital, em desatendimento ao artigo 19, caput, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os agentes referidos no item anterior recolham o valor da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (c/c nº 8358-5, agência nº 2757-X, Banco do Brasil), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, remetendo

comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

IV – Determinar que, caso os responsáveis não recolham a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar aos responsáveis que, em certames vindouros (seja via Processo Seletivo Simplificado, seja via Concurso Público), evitem a prática das impropriedades identificadas neste feito, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI – Com patrocínio na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, negar a executoriedade à Lei Municipal nº 985/2010, pois autoriza o Chefe do Executivo a contratar temporariamente um médico para o caso concreto, sem dispor sobre as hipóteses fáticas em que se vislumbra a necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando, portanto, o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

VII – Determinar aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade que, em prazo razoável, adotem colaborativamente, as providências necessárias para que seja suprida a inconstitucionalidade por omissão referente à ausência de lei regulamentando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, sob pena de ilegalidade de processos seletivos simplificados futuros, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes das ilegalidades apuradas;

VIII – Dar ciência desta Decisão aos responsáveis, remetendo-lhes cópia do Voto, do último Relatório Técnico e do Parecer Ministerial nº 113/2011;

IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1586/10
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: EVANE LUCIANO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 38/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2009, do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalva, em razão da remessa a destempe do balancete do mês de dezembro de 2009, as contas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras, do exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora **EVANE LUCIANO DA SILVA**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras que:

1. adote providências para prevenir a remessa a destempe de balancetes a esta Corte, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, III, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96;

2. adote, juntamente com o Contador, as medidas necessárias objetivando a escrituração do livro Diário;

3. implemente medidas rigorosas no controle de combustíveis, de lubrificantes e de peças e uso de veículos, nos termos do Acórdão nº 87/2010-Pleno (Processo nº 3862/06), que está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);

III – Encaminhar ao Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social de Cerejeiras cópia do Acórdão, informando-lhe que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

IV – Arquivar os autos, depois de adotadas as medidas devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2738/1990
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 57/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no Município de São Miguel do Guaporé – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Dar quitação ao Senhor Paulo Nóbrega de Almeida do débito consignado no item II, letra “b” do Acórdão nº 108/95 – Pleno, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Não conceder quitação ao débito da Senhora Berenice Pereira Varão, em virtude de que os documentos apresentados pela interessada não contêm chancela oficial, bem como são insuficientes para comprovar o pagamento do valor que lhe foi atribuído no item II, letra “b” do Acórdão nº 108/95 – Pleno;

III – Multar o Senhor Ângelo Fenali, CPF nº 162.047.272-47, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por não atender à diligência do Relator, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, “caput” e VII, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno desta Corte;

IV – Determinar ao Senhor Ângelo Fenali, Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o valor da multa aplicada. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será utilizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

V – Determinar ao atual Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas sobre o cumprimento ou não do Termo de Acordo celebrado entre a Senhora Carmem Lúcia da Silva Soares Katsuragawa e a Prefeitura de São Miguel do Guaporé, que autorizou ao Executivo Municipal deduzir os valores da dívida no período de janeiro a dezembro de 1996 e comprovar ao Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no item 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI – Determinar ao atual Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, informe a esta Corte de Contas sobre a existência ou não de

eventual acordo firmado com a Senhora Berenice Pereira Varão, que alega o fornecimento de madeira à Prefeitura Municipal com o objetivo de quitar a dívida que lhe foi imposta no item II, letra “b” do Acórdão nº 108/95 – Pleno, encaminhando, no caso positivo, a documentação probatória de suporte, sob pena de aplicação da multa prevista no item 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – Dar conhecimento aos interessados do inteiro teor deste Acórdão;

VIII – Após a adoção das providências por parte da Secretaria Geral das Sessões, encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito em relação aos demais devedores.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0505/1995
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1994
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO AO ACÓRDÃO Nº 327/1996–PLENO
REQUERENTE: JACY ALVES DE SOUSA
CPF Nº 412.703.719–91
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 58/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas referente ao exercício de 1994, do Município de Vilhena – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Jacy Alves de Sousa, CPF nº 412.703.719-91, do débito imputado no item I do Acórdão nº 327/1996-Pleno, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado;

III – Após, sejam os presentes autos remetidos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do feito em relação aos demais devedores.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1103/2011 (APENSO Nº 4235/2010)
RECORRENTE: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
CPF Nº 415.986.361–20
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME DO ACÓRDÃO Nº 199/2010–PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 87/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame ao Acórdão nº 199/2010–Pleno, interposto pelo Senhor Ademir Emanuel Moreira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negar provimento, visto que as razões do recorrente não foram suficientes para desconstituir a infringência pelo descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

II – Manter inalterados os termos do Acórdão nº 199/2010–Pleno;

III – Comunicar ao recorrente o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1083/2010
INTERESSADO:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ENUNCIADO SUMULAR – DISPENSA DE RESERVA DE PLENÁRIO NA HIPÓTESE DE QUE A MATÉRIA DISCUTIDA JÁ TIVER VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDO EM PRECEDENTE PELO STF OU PLENÁRIO DO TCE-RO
RELATOR:CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 89/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Enunciado Sumular – Dispensa de reserva de plenário na hipótese de que a matéria discutida já tiver vício de inconstitucionalidade reconhecido em precedente pelo STF ou plenário desta Corte, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

Será dispensada, com base no artigo 487, parágrafo único do CPC e na jurisprudência do STF (agravo regimental nº 160174-5 RS e agravo regimental em ai nº 168149-8 RS), a reserva de plenário na hipótese em que a matéria cuja constitucionalidade se discute já tiver vício de inconstitucionalidade reconhecido em precedente do próprio STF ou do plenário deste tribunal de contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2619/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1385/2009 – PROCESSOS APENSOS NºS 501/08; 1874/08; 1865/08; 2300/08; 2495/08; 2822/08; 3103/08; 3369/08; 3764/08; 3982/08; 3336/09 E 531/09)

ÓRGÃO:FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA MARTINS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMERON
ASSUNTO:RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 65/2010 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 110/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 65/2010-2ª Câmara, interposto pelo

Senhor José Ferreira Martins, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Ferreira Martins visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 65/2010 – 2ª Câmara;

II – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – Determinar que, depois de adotadas a providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 65/2010-2ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora-Geral Substituta do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº : 0549/11 - TCE-RO
INTERESSADO :Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO: Análise da regularidade de adesão à Ata de Registro de Preços formada pelo município de Humaitá/AM - Proc. nº 01.1601.4465/2010
RESPONSÁVEL:Irany Freire Bento - CPF nº 178.976.451-34
Ex-Secretária da SEDUC
RELATOR:Conselheiro-Substituto Davi Dantas da Silva

DECISÃO Nº 022/GCSDDS-2011

Versam os presentes autos sobre a fiscalização de atos relativos à adesão à Ata de Registros de Preços do Município de Humaitá/AM, promovida pela Secretaria de Estado da Educação para a aquisição, no valor de R\$ 1.661.610,00, de aparelhos de centrais de ar condicionado, tipo "split", de 9.000 a 60.000 BTU, com a finalidade de atender as necessidades das unidades escolares da rede pública estadual.

2.Em análise preliminar, o Corpo Técnico desta Corte sugeriu a conversão dos autos em Tomada

de Contas Especial, pois constatou a ocorrência de irregularidades graves que maculam a legalidade do procedimento e causam prejuízo ao Erário :

6.1 - De responsabilidade solidária das Sras. IRANY FREIRE BENTO (SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) CPF Nº 178.976.451-34 E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (GERENTE DA GERÊNCIA DE APOIO CONTROLE E AVALIAÇÃO - GACA), CPF nº. 686.570.992-68, que elaboraram/assinaram em conjunto o Termo de Referência/Projeto Básico que suportou as aquisições do processo administrativo nº 1601/4465/2010, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços formada pelo Município de Humaitá através do Pregão nº 58/2010/CPLC/HUMAITÁ/AM:

6.1.1 - Infringência ao Princípio da Eficiência inserto no caput do artigo 37 da Constituição Federal e aos arts. 3º, I e III da Lei 10.520 c/c art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93 por não justificar a quantidade do objeto a ser adquirido no processo administrativo nº 1601/4465/2010, nem comprovar que houve um planejamento adequado da despesa, que maximizasse a possibilidade de atendimento eficaz das necessidades do Sistema Estadual de Ensino. Ocorre que na análise do processo administrativo nº 1601/4465/2010 não logramos localizar quaisquer planilhas estimativas que suportassem a quantidade de aparelhos de ar condicionados a serem adquiridos, com base na coleta de dados objetivos, nem, tampouco, localizamos qualquer plano de distribuição demonstrando a alocação pretendida das 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades, por Municípios e Unidades Escolares. Ressalte-se que esse tipo de comportamento recorrente, tem gerado toda uma gama de problemas ligados à falta de planejamento e de cuidado na aplicação de recursos públicos, conforme relatamos nos itens "2.1.a" e "2.1.b" (item 5.1 do presente relatório).

6.1.2 – Infringência ao art. 37, caput (princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade) e inciso XXI, da Constituição Federal c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/1993 c/c arts. 1º e 12 do Decreto Estadual nº 10.898/2004, bem como às diretrizes tidas como indispensáveis para os procedimentos de adesão a Atas de Registros de Preços, exaradas no Parecer Prévio nº 59/2010/TCER-PLENO, por aderir a Ata de Registro de Preços formada pelo Município de Humaitá através do Pregão nº 58/2010/CPLC/HUMAITÁ/AM, sem permissão legal, haja vista a ausência de previsibilidade para adesões fora do âmbito do Estado, no decreto regulamentador (vide itens 3.1 e 3.2). Além disso, as evidências extensamente tratadas no presente relatório, especialmente nos itens "2.1", "2.2", "2.3" e "4.2" indicam a pertinência dos responsáveis em furtar-se à demonstração de um bom planejamento para compra e em direcionar, obstinadamente, a aquisição dos condicionadores de ar para a Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda., utilizando-se da "carona" como um mecanismo de fuga premeditada à licitação e favorecimento ilícito de terceiro;

6.1.3 – Infringência ao art. 37, caput (princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade) e 70, caput (princípios da economicidade e legitimidade) c/c art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual nº 10.898/2004, tendo em vista que adesão à Ata de Registro de Preços formada pelo Município de Humaitá através do Pregão nº 58/2010/CPLC/HUMAITÁ/AM,

além de ilegal, não trouxe qualquer vantagem econômica para a Administração, uma vez que os preços praticados pelo fornecedor Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda. foram muito superiores aos ofertados por ele mesmo, e em Registro de Preços formado pelo Pregão Presencial nº 40/2010/DETRAN. Isso posto e conforme evidenciado e demonstrado item 4.1.2 do presente relatório, os responsáveis acabaram por gerar prejuízo ao Erário de R\$ 548.330,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta reais), decorrente de aquisição de condicionadores de ar sem levar em conta propostas mais vantajosas existentes no mercado.

6.2 - De responsabilidade solidária dos Srs.: a) JOÃO SOARES DE MOURA, CPF nº 474.207.669-91 (DIRETOR DE ALMOXARIFADO), SILVIA MARIA AYRES CORREA, CPF nº 162.700.532-34 (CHEFE DE EQUIPE DE TOMBAMENTO/MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO) E ZENILDO CAMPOS DO NASCIMENTO, CPF nº 720.383.572-34 (MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO), por declararem ter recebido e tombado todo os 450 (quatrocentos e cinquenta) aparelhos, em 16/11/2010, conforme Termos de Recebimento nºs 100670 e 100671 (fls. 60/68) e certificação no verso das notas fiscais nºs 2473 e 2474 emitidas pela Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda. (fls. 62v e 71v). Ressalte-se que há evidências de que os referidos aparelhos não haviam sido entregues na totalidade, haja vista o Termo de Fiel Depositário (fls. 252/253), relativo a 177 (cento e setenta e sete) aparelhos que teriam ficado em poder da PRIMETECH; B) PABLO ADRIANY DE FREITAS, CPF nº 351.278.802-53, GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, que assinou o Termo de Entrega dos aparelhos fornecidos, dando por recebido todos os 450 (quatrocentos e cinquenta) aparelhos, não obstante haver Termo de Fiel Depositário (fls. 252/253), relativo a 177 (cento e setenta e sete) aparelhos que teriam ficado em poder da Primetech:

6.2.1 - Infringência ao caput do art. 37 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência) c/c arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964, por atestarem o recebimento e tombamento da totalidade dos 450 (quatrocentos e cinquenta) aparelhos condicionadores de ar adquiridos por meio do processo administrativo nº 1601/4465/2010, haja vista a evidência de que o fornecedor permaneceu em posse de 177 (cento e setenta e sete) aparelhos. Ao afirmarem ter recebido aparelhos que não haviam sido efetivamente entregues à guarda da SEDUC, os responsáveis contribuíram decisivamente para que a Administração fosse lesada, haja vista que a atual gestão da SEDUC, em levantamento minucioso, concluiu pela não localização de 140 (cento e quarenta), o que representa um desfalque no montante R\$ 558.550,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme tratado nos itens "5.2.3" e "5.2.4" do presente relatório. Ressalte-se que a ação dos envolvidos, enquadra-se, em princípio, nos comportamentos descritos no art. 170, incisos I, IV, IX e XI, da Lei Complementar nº 68/1992, sujeitando-os a demissão/exoneração a bem do serviço público.

3. Instada a se manifestar nos autos, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do Parecer nº 236/11, de 20.06.11, opinou nos seguintes termos:
Sem delongas, dada a gravidade dos vícios evi-

denciados e diante das provas documentais existentes nos autos, o Ministério Público de Contas, convergindo com os apontamentos feitos pela Unidade Técnica, opina pela imediata conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, no intuito de quantificar o dano, de identificar todos responsáveis e de oportunizar o direito do contraditório e da ampla defesa.

Requer, ainda, seja liminarmente concedida a medida cautelar, de caráter inibitório, por decisão monocrática da relatoria, no sentido de instar a Administração para não efetivar qualquer pagamento complementar ao fornecedor Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda., referente à aquisição de aparelhos de ar condicionado, até a apreciação do mérito por esta Corte de Contas.

É o breve relatório.

4. Compulsando os autos, de fato, o teor das irregularidades detectadas pelo Corpo Técnico no Processo Administrativo nº 01.1601.4465/2010 autorizam a imediata suspensão do pagamento de valor devido à empresa Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda., em decorrência da aquisição descrita no Processo Administrativo mencionado.

5. Conforme se depreende dos documentos acostados, a Secretaria de Estado de Educação, por meio de procedimento irregular para aquisição de aparelhos de ar condicionado "split", promoveu a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/10/CPL do Município de Humaitá/AM. Na oportunidade, sem o devido procedimento licitatório, o que caracterizou infringência ao art. 2º e 3º da Lei nº 8666/93 e ao art. 37, XXI da CF, a SEDUC adquiriu 450 unidades de ar condicionado da empresa Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda. pelo valor de R\$ 1.661.610,00.

6. Diante disso, o Corpo Técnico, analisando os preços obtidos pelo Pregão Presencial nº 40/10, promovido pelo DETRAN para aquisição semelhante e na mesma época desta sob análise, concluiu pela exorbitância do valor despendido, o que indica o superfaturamento de preços, causando o prejuízo estimado de R\$ 548.330,00.

7. Nesta esteira, como bem exemplificou a Procuradora-Geral de Contas, "é possível destacar o item 03 da Ata de Humaitá-AM que registrou o valor de R\$ 2.750,00, enquanto isso no Pregão Presencial nº 040/DETRAN foi obtido o valor de R\$ 1.200,00 referente ao mesmo aparelho (Ar condicionado Split High-Wall - 18.000 Btus)".

8. Não bastasse, esta Corte de Contas já assentou o entendimento, por meio do Parecer Prévio nº 59/10, de que é vedada a "carona" vertical, ou seja, a adesão do Estado de Rondônia às Atas obtidas pelos seus municípios. É também o mesmo Parecer Prévio que veda a carona em Atas de Registro de Preços das outras unidades da federação, permitindo-se apenas a adesão à Ata dos Órgãos ou entidades do mesmo estado, de modo a alcançar proposta mais vantajosa.

9. Assim, patente a irregularidade do procedimento, pois a Ata que serviu de parâmetro para a aquisição dos bens é oriunda de município de outro estado, Humaitá, no Amazonas.

10. Ademais, segundo o que apurou o Corpo Instrutivo no processo administrativo nº 1601/4465/2010, a SEDUC adquiriu 450 aparelhos de ar con-

dicionado, dos quais 51 se encontram devidamente instalados nas escolas, 259 estão sobrestados e 140 simplesmente não foram localizados, causando ao Erário prejuízo de R\$ 558.550,00.

11. Impende mencionar, ainda, que a Secretaria tem se tornado contumaz na dispensa de procedimento licitatório exigível em lei, sem justificativa plausível, com o intuito de aderir à Ata de Registro de Preço de município diverso.

12. Neste sentido, os autos nº 2258/10, versando sobre o Edital de Concorrência Pública nº 001/08/SUPEL, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, já tinha por objeto "aquisição e instalação futura de condicionadores de ar, tipo "split", com prestação de serviço de suporte e assistência técnica gratuita para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino Básico e Órgãos Gestores do Estado de Rondônia."

13. Todavia, diante das graves irregularidades detectadas pelo Corpo Técnico, esta Relatoria analisou a documentação juntada aos autos, e constatou que em 15.10.10 houve a anulação do certame licitatório, a pedido do órgão interessado, o que ensejou o arquivamento dos autos por perda do objeto.

14. Posteriormente, em exame dos autos de nº 3574/10, tratando de adesão à Ata de Registro de Preços de Buritis, cujo objeto é a aquisição das mesmas centrais de ar condicionado. Todavia, neste caso, ainda não levado ao órgão colegiado, embora o Corpo Técnico tenha detectado o superfaturamento dos preços e o favorecimento da empresa Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda., a adesão não foi concretizada, pois a própria SEDUC cancelou o procedimento, bem como as notas de empenho que suportariam a despesa.

15. Finalmente, imperiosa a menção de que, embora a Notificação Recomendatória nº 005/10/3ª Tit./5ª PJ do Ministério Público de Rondônia tenha sido expedida à SEDUC, objetivando a renegociação dos preços com a empresa fornecedora ou, em caso de inviabilidade, o cancelamento da aquisição, nenhuma das medidas sugeridas foi adotada pela titular da Secretaria.

16. Aliás, tal inércia redundou no ajuizamento, pelo Ministério Público, da Ação Civil Pública nº 0023096-09.2010.8.22.0001, ainda sem decisão definitiva, mas cujo pedido de liminar foi deferido em 17.12.10, determinando a imediata suspensão do pagamento da nota de empenho referente à compra dos aparelhos de ar condicionado. Segundo se apurou, já houve pagamento à empresa Primetech Com. de Produtos Eletrônicos Ltda da quantia de R\$ 800.000,00, permanecendo inscrito em Restos a Pagar a quantia de R\$ 861.610,00.

17. Ante o exposto, presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, decido:

I - Deferir a suspensão liminar do pagamento de R\$ 861.610,00, valor remanescente das notas de empenho nº 2282 e nº 2283, decorrentes da compra realizada mediante adesão a ata de registro de preços de Humaitá-AM, dos aparelhos de ar condicionado descritos no processo administrativo nº 01.1601.4465/2010, com fundamento nos arts. 273 e 461, § 3º do Código de Processo Civil,

e conforme pleiteado pela Unidade Técnica e pela Procuradora-Geral de Contas, Doutora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira;

II - Determinar, dada a urgência do feito, a própria secretaria do gabinete que providencie o necessário para a notificação do responsável, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Relatório Técnico.

Porto Velho, 12 de julho de 2011.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro-Substituto

PROCESSO No :1921/11 - TCE-RO
INTERESSADO :Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 033/2011/SUPEL
RESPONSÁVEL :Jorge Alberto Elarrat Canto - CPF nº 168.099.632-00
Secretário
RELATOR :Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva

DECISÃO Nº 25/GCSDDS-2011

Cuidam os presentes autos sobre análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2011/SUPEL/RO, objetivando a aquisição de material esportivo, para atender aos Jogos Escolares de Rondônia – JOER/2011 e Jogos Escolares Especiais.

2. Em análise preliminar, o Corpo Técnico desta Corte constatou a ocorrência de algumas irregularidades graves que maculam a legalidade do certame, pugnando, ao final, pela sua imediata suspensão .

3.Diante dos apontamentos efetuados pelo Corpo Técnico, presente o receito de se consumir dano ao Erário, o Conselheiro José Euler P. P. de Melo concedeu tutela antecipada determinando a sustação do presente procedimento licitatório e prazo de cinco dias para a SEDUC e a SUPEL carream aos autos suas justificativas .

4. Acostadas as justificativas dos agentes responsabilizados, a Unidade Técnica afirmou que as mesmas não teriam o condão de viabilizar o prosseguimento do certame e por essas razão o relator natural do feito prolatou nova decisão monocrática concedendo novo prazo de 5 dias ao Secretário de Estado da Educação, bem como ao Superintendente de Licitações do Estado, a fim de que se manifestassem sobre as conclusões do Corpo Técnico.

5. Em resposta fora acostada farta documentação aos autos, às fls. 253/411, a qual, submetida ao escrutínio da Unidade Técnica, motivou o saneamento das falhas identificadas. Mesma conclusão a que chegou o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 110/2011, de fls. 428/432, da lavra do Procurador Adilson Moreira de Medeiros.

É o breve relatório.

6. Compulsando a documentação juntada aos autos e tendo em conta o alinhamento nas manifestações técnica e ministerial acerca da possibilidade de prosseguimento do presente certame, verifico que não mais persistem os requisitos necessários à manutenção da suspensão liminar concedida.

7. Desse modo, afastado o receio de consumação de lesão ao Erário e grave irregularidade aos preceitos da Lei de Licitações revogo, sob as condições abaixo indicadas, com arrimo no § 4º, do art. 273, do CPC, a tutela antecipada outrora deferida.

8. Assim sendo, resta autorizado o prosseguimento do presente certame, a fim de que o mesmo possa seguir sua regular tramitação, desde que:

I – Observe, a SUPEL, a necessidade de publicação das alterações ocorridas na definição e nos quantitativos do objeto, com abertura de novos prazos para apresentação de propostas, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02 c/c o § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93, e

II – Proceda, a SEDUC, reserva orçamentária para a despesa, emitida na fonte de recursos 100 – Tesouro, por meio de Nota de Crédito extraída no SIAFEM.

9. Por fim, fixo o prazo de 48 horas, a partir da publicação dos atos acima indicados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, inciso IV, da LCE nº 154/96, para que a SUPEL e a SEDUC remetam a esta Corte cópia dos atos que promovam as alterações mencionadas.

10. Dada a urgência do feito, determino que a própria secretaria do gabinete providencie o necessário para a notificação dos responsáveis (SUPEL e SEDUC) encaminhando-lhes cópia desta decisão, do relatório técnico de fls. 414/424 e parecer ministerial acostado às fls. 428/432.

Porto Velho, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva
Relator

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO.

EMPRESA CONTRATADA PUNIDA: GUAPORÉ EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 24.362.642/0002-80.

PENALIDADES:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas, prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 02/TCE-RO/2009;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o previsto no **inciso III** da Cláusula Décima Terceira do mesmo contrato.

PROCESSO: Nº 3461/TCE-RO/2008.

OBJETO: Execução dos serviços de reforma, objetivando adequações no 2º e 3º pavimento, banheiros do pavimento térreo e 5º pavimento do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho, 19 de julho de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2011/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2314/2011/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma presencial, realizado na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 13/TCE-RO-2003, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **08/08/2011, horário: 09h**. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação do serviço de instalação de cortinas modelo persiana, na cor bege claro, em lâminas horizontais de 25mm, em alumínio, com espessura de 0,15mm, permitindo abertura de 180 graus das lâminas e retorno sem deformação, para janelas da Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes, tudo conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Porto Velho - RO, 26 de julho de 2011.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH
PROCESSO Nº 20.0002/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, tipo **MENOR PREÇO** sob o regime empreitada **GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar os serviços de conclusão das Obras Remanescentes de Infra Estrutura nas ruas do Distrito de Extrema, no Município de Porto Velho-RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRES.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min**, do dia **11 de Agosto de 2011**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h., mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

Porto Velho, 25 de julho de 2011.

DIONE RODRIGUES LIMA
Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DE CORUMBIARA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 009/2011**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **Tomada de Preços sob o nº 009/2011**, Tipo: **Menor Preço Global**, conforme segue: **Processo nº: 486/2011**, Objeto: **Contratação de uma empresa, para executar serviços de pavimentação asfáltica nos trechos: Rua Mato Grosso, Avenida Guarajus, Rua Sete de Setembro, Rua Minas Gerais, Avenida Itália C. Franco, Avenida Governador Jorge Teixeira, na sede do Município de no Corumbiara -RO, e Avenida Juscelino K. de Oliveira no Distrito de Vitória da União, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Planilhas Resumo, Cronograma Físico - Financeiro, Memória de Cálculo, Trechos a serem executados e ART. Seção de Abertura: às 09:00 h, do dia 15/08/11, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 e através do site www.corumbiara.ro.gov.br**



Obaír Pereira Peçanha
Presidente da CPL - M
Decreto nº 025/2011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL para formação de
"Registro de Preço" Nº 053/CPL/PMJP/11
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10867/
SEMED/11**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para formação de **"Registro de Preço" Menor Preço por (item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **15 de Agosto de 2011, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná - RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 25 de Julho de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/PMJP/11
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10862/
SEMOSP/11**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço total por (item)**, cujo objeto é **Aquisição de material permanente (equipamentos para fabricação de blocos de concreto)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **18 de AGOSTO de 2011, às 15:00 horas**, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 25 de Julho de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/CPL/PMJP/11 -
"REGISTRO DE PREÇO"
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 5494/
SEMUSA/11**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para formação de **"Registro de Preço"**, **Menor Preço total por (item)**, cujo objeto é **Aquisição de medicamentos**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **22 de AGOSTO de 2011, às 09:00 horas**, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 25 de Julho de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11, de 25 de Abril de 2011, referente ao Edital de TOMADA DE PREÇO nº 009/CPL/11, conforme o processo 9617/11, passa a ter a seguinte redação;

· **Onde se lê:**

3.1.5 - A licitante, deverá apresentar, documentação de propriedade dos equipamentos constan-

tes na planilha de fls 18, em anexo,

· **Leia-se:**

3.1.5 - A licitante, deverá apresentar, documentação de posse dos equipamentos constantes na planilha de fls 18, em anexo,

· **Acrescente-se:**

3.1.7 - A licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos para a realização da obra

Ji-Paraná, 22 de Julho de 2011

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 15819/GAB/PMJP/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto 7646 de 24.01.2011, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Tomada de Preço nº 002/CPL/11, Processo Administrativo nº 0635/FUNCEL/11, cujo objeto: Construção de dois banheiros com vestiário em alvenaria, no Ginásio Mané Garrincha, com área total de 103,02 m² no Município de Ariquemes, através da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, concluída em 28/06/2011, às 14:00h, em favor da firma: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORALTA, inscrita no CNPJ nº 08.596.997/0001-04, com o valor total de R\$ 141.200,09 (cento e quarenta e um mil, duzentos reais e nove centavos).

Ariquemes, 21 de Julho de 2011

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/
CPL/11**

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída através do Decreto Municipal nº. 7646, de 24.01.2011, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor **subcomissão técnica** para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Melhor Técnica, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO.
Processo Administrativo nº: 9311/SEMGOV/11.
Objeto resumido: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, no âmbito da Administração direta e indireta.

Prazo para inscrição: até as 13h30min do dia 12 de Agosto de 2011.

Local para inscrição e realização da Sessão Pública de sorteio:

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo definido neste aviso, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, à Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes - RO, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Data Prevista para a Sessão Pública de sorteio: às 09h00min horas do dia 31 de Agosto de 2011.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos: www.ariquemes.ro.gov.br, banner "CPL".

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a confirmação da data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como no endereço eletrônico constante acima.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na sala da CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do tel. (0xx69) 3516- 2022, ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes-RO, 25 de Julho de 2011.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2010**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, de 26 de Maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que está ANULADA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2010, a bem de interesse público e em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município. Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO, ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153.

Chupinguaia, 26 de Julho de 2011

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2010**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, de 26 de Maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que está ANULADA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2010, a bem de interesse público e em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, e nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município. Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO, ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153.

Chupinguaia, 26 de Julho de 2011

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

MUNICIPIO DE PARECIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011.

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal Nº 023/2011, TORNA PÚBLICO aos interessados, que promoverá a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011, do TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 pelo Decreto Municipal Nº 004/2011, LC 123/06, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo caminhão 3/4 usado, tudo conforme Termo do Convênio Nº 068/PGE-2010, oriundo do Processo Administrativo Nº 1075/SEMAGRI/2011; Fonte de recursos do Convênio Nº 068/PGE-2010. LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala da Comissão de Licitações, localizada à Rua Jair Dias, 150, Parecis/RO, no DIA 11 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 08:00 HORAS, horário local de Rondônia. O edital poderá ser obtido, gratuitamente, na sede da Prefeitura de Parecis/RO. Informações pelo telefone (69) 3447 1051.

Parecis/RO, 26 de julho de 2011.


JOAQUIM PEDRO ALEXANDRINO NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Ineditoriais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011/CPLMS/
EMATER/RO

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2011/CPLMS/EMATER/RO, na

forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de duplicagem de pneus de tratores Marca Massey Fergusun Modelo 275 objetivando atender o convênio nº 57/PGE/2011, conforme especificado no Edital.** DATA DE ABERTURA: **09 de agosto de 2011 às 8:30 horas.** LOCAL: Na sala da CPLMS da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O presente Edital e seus anexos, poderão ser retirados pelos interessados no Prédio da EMATER/RO, na Sala da CPLMS de segunda a quinta-feira das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento. Porto Velho/RO, 21 de julho de 2011.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO

Nº. 09/2011/CPLMS/EMATER/RO Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o **Registro de Preço do valor da hora para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (hora/homem) nas áreas de Mecânica, Retífica, Elétrica Eletrônica, Suspensão, Alimentação do sistema de injeção eletrônica e convencional, Arrefecimento, ar-condicionado, Funilaria, Pintura, Tapeçaria, Estofaria, Vidraçaria, Alinhamento de direção, Balanceamento de rodas, Cambagem e Desempenho de rodas, para atender os veículos de diversas marcas da frota da EMATER/RO, pelo período de 12 meses**, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, vencedora do **lote 03**, com valor unitário de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos); **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, vencedora do **lote 01**, com valor unitário de **R\$ 60,00** (sessenta reais); **MAURO ADRIANO DE SOUZA - ME**, vencedora do **Lote 5**, com valor unitário de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais); **TEND TUDO ACESSÓRIOS E ESTOFAMENTOS P/ CAMINHÕES LTDA - EPP**, vencedora do **lote 07**, com valor unitário de **R\$ 50,00** (cinquenta reais); **TOP CAR PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, vencedora do **lote 04**, com valor unitário de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), pois os preços apresentados estão compatíveis com o praticado no mercado. Os lotes 02 e 06, restaram fracassados. Porto Velho, 22 de julho de 2011.

Elisafan Batista de Sales
Secretário Executivo
EMATER/RO